



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Processo	TC/007220/2018	Relatório Nº 200/2017
Assunto	Prestação de Contas do Exercício de 2017	
Interessado	Município de São José do Divino	Pop: 5148 hab. Coef. 0.6
PREFEITO	Antonio Nonato Lima Gomes	
Relator.....	Kleber Dantas Eulálio	
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos	

O **Município de São José do Divino**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

1 – ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.1 – INGRESSO DE DOCUMENTOS

As informações relativas ao ingresso das peças orçamentárias:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	188	27/05/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
Anexo de Riscos Fiscais	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LDO	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LOA	191	13/12/2016	17/03/2017	16/01/2017	60
PPA	174	30/12/2014	15/03/2017	27/02/2015	----
Total					234
Média					58

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega das peças orçamentárias apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.1.2 – PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, aos princípios da unidade e universalidade orçamentárias, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Público Municipal.

1.1.3 – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Foi autorizada, através do art. 6 da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 60,00% da despesa fixada.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu, através da abertura de créditos adicionais, as alterações no seu plano inicial na ordem de R\$ 4.900.955,00 (quatro milhões, novecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme demonstrativo a seguir:

Lei/Decreto		Créditos Adicionais		Fonte de Recurso (R\$)			
Nº	Data	Discriminação	Valor R\$	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação de Dotação	Op. de Crédito
112	01/02/2017	Suplementar	109.210,00	0,00	0,00	109.210,00	0,00
114	01/03/2017	Suplementar	331.700,00	0,00	0,00	331.700,00	0,00
115	01/04/2017	Suplementar	73.500,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00
116	02/05/2017	Suplementar	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
117	01/06/2017	Suplementar	331.000,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00
1188	03/07/2017	Suplementar	555.600,00	0,00	0,00	555.600,00	0,00
118	01/08/2017	Suplementar	544.500,00	0,00	0,00	544.500,00	0,00
121	01/09/2017	Suplementar	643.360,00	0,00	0,00	643.360,00	0,00
124	02/10/2017	Suplementar	343.000,00	0,00	0,00	343.000,00	0,00
127	01/11/2017	Suplementar	806.000,00	0,00	0,00	806.000,00	0,00
129	01/12/2017	Suplementar	1.035.085,00	0,00	0,00	1.035.085,00	0,00
TOTAL APURADO			4.900.955,00	0,00	0,00	4.900.955,00	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, peça 13.

Os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 4.900.955,00 (quatro milhões, novecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), que corresponde a 29,17% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária. Os valores acima expostos foram extraídos do Sistema SAGRES.



1.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal: Antonio Nonato Lima Gomes

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: CONTPLAN LTDA

Controlador: Gisélia Amorin Santana

1.2.1 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O **Prefeito Municipal**, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	12/05/2017	10	22/03/2017	0	5
Fevereiro	15/05/2017	12/05/2017	0	15/05/2017	0	0
Março	02/06/2017	02/06/2017	0	02/06/2017	0	0
Abril	03/07/2017	30/06/2017	0	27/06/2017	0	0
Maio	31/07/2017	27/07/2017	0	26/07/2017	0	0
Junho	01/09/2017	01/09/2017	0	31/08/2017	0	0
Julho	02/10/2017	02/10/2017	0	25/09/2017	0	0
Agosto	31/10/2017	01/11/2017	1	30/10/2017	0	0
Setembro	01/12/2017	02/12/2017	1	01/12/2017	0	0
Outubro	02/01/2018	27/12/2017	0	29/12/2017	0	0
Novembro	30/01/2018	30/01/2018	0	30/01/2018	0	0
Dezembro	05/03/2018	16/03/2018	11	12/03/2018	7	9

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.2 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016:

Peça
Cópia do ato que justifica a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotada e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança - 3º Bimestre
Cópia do ato que justifica a limitação de empenho, especificando a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a natureza da despesa e a fonte de recurso, evidenciando também, caso ocorra, os movimentos de recomposição das dotações - 3º Bimestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 3º Bimestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 1º Semestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 3º Bimestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 3º Bimestre

Fonte: Documentação Controle

As multas referentes às ausências nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.



1.2.3 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	12/06/2018	71
Balanco Financeiro	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanco orçamentário	02/04/2018	02/04/2018	0
Balanco patrimonial.	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor.	02/04/2018	02/04/2018	0
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor - ano calendário que antecedeu o exercício financeiro correspondente ao balanço geral	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida ativa.	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração das variações patrimoniais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstração dos fluxos de caixa	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo dos créditos adicionais	02/04/2018	02/04/2018	0
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício	02/04/2018	02/04/2018	0
Notas Explicativas	02/04/2018	04/04/2018	2
Parecer do órgão de controle interno, com identificação e assinatura do controlador	02/04/2018	22/05/2018	0
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	02/04/2018	0
Receitas segundo categoria econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64).	02/04/2018	22/05/2018	0
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual conste origem da ação, valor e data de pagamento.	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação de Restos a Pagar	02/04/2018	02/04/2018	0
Relação discriminada, com localização, das obras realizadas no exercício e da aquisição de equipamentos, veículos, máquinas, motores e do material permanente, com respectivos valores.	02/04/2018	02/04/2018	0
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	04/04/2018	2
Sagres Contábil Ajustes (M13)	02/04/2018	02/04/2018	0
Sagres Contábil Encerramento (M14)	02/04/2018	02/04/2018	0
Termo de conferência da conta caixa.	02/04/2018	02/04/2018	0
Total			75
Média de Atraso			2

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

As informações apresentadas demonstram a situação da entrega da prestação de contas apurada no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.



As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

1.2.4 – RECEITAS

1.2.4.1 – RECEITA TOTAL ARRECADADA

A Receita Total Arrecadada foi de R\$ 13.289.538,68 (treze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondendo a 79,11% em relação à receita prevista, representando um *déficit* de R\$ 3.509.961,32 (três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Total Prevista	16.799.500,00
(-) Receita Total Arrecadada	13.289.538,68
= Déficit	3.509.961,32

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.2 – RECEITA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICAS

A seguir são apresentadas as receitas totais previstas e arrecadadas por categoria e subcategoria econômicas, com as respectivas participações absoluta e relativa na receita total.

Discriminação	Receita Prevista(A)		Receita Arrecadada(B)		% B/A
	Valor	%	Valor	%	
Corrente	15.402.112,44	91,68	14.304.348,75	107,64	92,87
Tributária	236.000,00	1,40	310.629,99	2,34	131,62
Contribuição	200,00	0,00	72.132,78	0,54	36.066,39
Patrimonial	39.100,00	0,23	74.998,87	0,56	191,81
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.125.412,44	90,03	13.845.683,27	104,18	91,54
Outras Receitas Correntes	1.100,00	0,01	903,84	0,01	82,17
Capital	2.251.807,56	13,40	318.411,20	2,40	14,14
Operação de Crédito	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.249.307,56	13,39	318.411,20	2,40	14,16
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita	854.420,00	5,09	1.333.221,27	10,03	156,04
Total	16.799.500,00	100,00	13.289.538,68	100,00	79,11

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 2.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.3 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício, foi de R\$ 12.971.127,48 (doze milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), segundo demonstrativo:

Especificação	Arrecadada (R\$)
Receita Corrente Total	14.304.348,75
(-) Contribuição dos servidores de previdência própria	0,00
(-) Compensação entre sistemas de previdência	0,00
(-) Dedução do FUNDEB	1.333.221,27
(=) Total da Receita Corrente Líquida	12.971.127,48

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 2.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.4.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP

O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 390.742,29 (trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondendo a 165,50% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um *superávit* de R\$ 154.642,29 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Receita Tributária e COSIP	(A) Atualizada (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	% (B/A)
Receita Tributária	236.000,00	310.629,99	131,62
Impostos	222.000,00	305.213,53	137,48
IPTU	18.000,00	36.890,93	204,95
ISS	90.000,00	134.159,09	149,07
ITBI	12.000,00	16.529,37	137,74
IRRF	102.000,00	117.634,14	115,33
Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	13.900,00	5.416,46	38,97
Contribuição de Melhoria	100,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	100,00	80.112,30	80.112,30
Total	236.100,00	390.742,29	165,50

O comportamento da receita tributária arrecadada do município nos últimos 04 (quatro) exercícios em relação à receita efetiva arrecadada, bem como à receita total arrecadada foi o demonstrado abaixo:

Exercício	(A) Receita Tributária Arrecadada (R\$)	(B) Receita Efetiva (R\$)	% (A/B)	Receita Total Arrecadada (R\$)
2014	383.732,21	6.528.914,88	5,88	12.225.739,09
2015	303.954,61	6.801.865,65	2,61	11.642.545,25
2016	289.480,08	7.893.356,96	3,68	13.292.799,51
2017	310.629,99	7.690.399,10	4,04	13.289.538,68

DA ANÁLISE DO ITEM VERIFICARAM-SE AS SEGUINTE Ocorrências:

A) INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Não houve o incremento da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos. Atente-se que a LC no 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

B) CONTABILIZAÇÃO A MENOR DA COSIP

Os valores referentes à COSIP constituem receita municipal, conforme o art. 149-A, da Constituição Federal, e, como tal, devem ser registrados pelo valor bruto. Verificou-se que os valores da COSIP foram lançados a menor no Demonstrativo de Receita da Prefeitura (R\$ 72.132,78. Peça 2.

Conforme informação prestada pela ELETROBRAS junto a esta Corte, o valor da COSIP foi de R\$ 80.112,30. Peça 14.

1.2.4.5 – RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de R\$ 7.588.144,48 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo:

Receita de Impostos e Transferências	Atualizada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Receitas de Impostos	222.000,00	305.213,53
IPTU	18.000,00	36.890,93
ISS	90.000,00	134.159,09
ITBI	12.000,00	16.529,37
IRRF	102.000,00	117.634,14
Outros Impostos	0,00	0,00
Transferência da União	4.002.100,00	6.788.639,64
FPM	4.000.000,00	6.786.785,36
ITR	1.100,00	1.150,00
IOF sobre Ouro	1.000,00	704,28
ICMS Desoneração	0,00	0,00
Transferência do Estado	320.100,00	494.291,31
ICMS	300.000,00	439.713,42
IPVA	20.000,00	54.489,77
IPI Exportações	100,00	88,12
Outras Receitas	0,00	0,00
Receita da Dív. Ativa Trib. de Impostos	0,00	0,00
Multas e Juros de mora de Impostos	0,00	0,00
Total	4.544.200,00	7.588.144,48

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 2.

Obs.: Informações consolidadas.

1.2.5 – DESPESAS

1.2.5.1 – DESPESA TOTAL EMPENHADA

A Despesa Empenhada Total atingiu o montante de R\$ 12.846.072,45 (doze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a 76,46%, em relação à fixada, representando uma economia orçamentária de R\$ 3.953.927,55 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Descrição	Valor (R\$)
Autorização Final	16.800.000,00
(-) Execução Final	12.846.072,45
(=) Economia Orçamentária	3.953.927,55

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 4.

Obs.: Informações consolidadas.

Analisando os demonstrativos da execução orçamentária do município, podem-se distinguir as despesas em duas classificações: por função e por categoria econômica. A classificação por função de governo indica em quais atividades e setores foram aplicados os recursos, enquanto que as despesas classificadas de acordo com a categoria econômica

demonstram a natureza dos gastos efetuados, indicando o direcionamento dos mesmos e sua relação com o aparelhamento administrativo do setor público.

1.2.5.2 – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	669.761,83
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.381.758,34
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.409.604,98
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	915.243,55
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.311,38
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	6.087,70
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.711.272,56
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.711.272,56
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	22,55

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.4 da Peça 15.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 22,55%, **descumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

1.2.5.3 – DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, estão assim demonstrados:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.588.144,63
(+) Despesas Correntes	2.780.501,65
(+) Despesas de Capital	146.555,50
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	2.927.057,15
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	1.357.163,68
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.232.038,18
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	125.125,50
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00

(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.357.163,68
Total das Despesas com Saúde (B)	2.927.057,15
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.357.163,68
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.569.893,47
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.569.893,47
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	20,69
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	431.671,84

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.2 da Peça 16.

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 20,69%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

1.2.5.4 – FUNDEB

O Chefe do Poder Executivo de cada ente público é solidariamente responsável com o titular do órgão da educação pela administração dos recursos do FUNDEB, cabendo a eles a aplicação adequada desses recursos, como determina a lei.

1.2.5.5 – GASTOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 2.481.610,02 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos), representando 67,67% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
3.667.381,18	2.481.610,02	67,67

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.3 da Peça 15.

1.2.5.6 – INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB

Foram executadas, no exercício, despesas relacionadas ao FUNDEB, no montante de R\$ 3.673.468,88 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), detalhadas da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (F)	2.481.610,02
Despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior (FUNDEB 40%)	1.191.858,86
(=) Total das Despesas do FUNDEB (C)	3.673.468,88

Para detalhamento do quadro acima, acessar a Peça 15.

Para fins de apuração do limite mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das

deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas do FUNDEB (C)	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	3.673.468,88
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	67,67
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	32,50
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(0,17)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.3 da Peça 15.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

1.2.5.7 – FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB

A seguir é apresentada a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	42.785,74
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	3.658.069,80
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	3.673.468,88
(-) Orçamento do Exercício	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.311,38
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	36.698,04
(+/-) Ajustes	38.306,38
(+/-) Retenções	38.306,38
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	75.004,42

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls.4 da Peça 15.

Constatou-se que o saldo das retenções do FUNDEB constantes no Balanço Analítico (dezembro/2017) é R\$ 38.306,38, no entanto, no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino – MDE/LRF (6º bimestre/2017) enviado no sistema Documentação Web e publicado no Diário Oficial não apresenta o registro do valor das Retenções. Peças 17 e 18.

Ressalta-se, ainda, que o valor da disponibilidade financeira, constante no extrato bancário em 31/12/2017, foi de R\$ 695,09, insuficiente para arcar com as retenções e divergente do Saldo Financeiro Conciliado apresentado no quadro acima. Peça 19

Pede-se esclarecimentos do gestor para a inconsistência entre os demonstrativos contábeis e fiscais, bem como para a disponibilidade financeira.

1.2.5.8 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 7.273.732,59 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a seguir discriminado:



Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	81.986,74
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.033.575,79
Obrigações Patronais	1.088.773,39
Outras Despesas Variáveis	69.396,67
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada	0,00
a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
Total	7.273.732,59

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 3.

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
12.971.127,48	7.273.732,59	56,08	54,00	51,30

Ressalte-se que o Poder Executivo descumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

1.2.5.8.1 ALERTA SOBRE GASTOS COM PESSOAL

Informa-se que o gestor foi alertado, por meio do Ofício Circular nº 2.958/17-GP de 15/12/2017 (1º Alerta) e Ofício Circular nº 941/18-GP de 28/05/2018 (2º Alerta) acerca da não observância do limite legal apresentado nos Demonstrativos de Gestão Fiscal (RGF). Peças 23 e 24.

1.2.5.6 – REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL

Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 549.650,20 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos), que corresponde a **6,96%** da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 7.893.356,96 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Portanto, o prefeito municipal cumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

1.2.6 – IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

Através das análises periódicas destes sete índices temáticos é possível avaliar se os objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva e, com isto,

oferecer elementos relevantes para contribuir e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo e pela própria sociedade, além de auxiliar o gestor na consolidação do planejamento, reavaliação de prioridades e correção do direcionamento da agenda pública.

Os dados são obtidos mediante auto avaliação dos municípios, por meio do preenchimento pelos jurisdicionados de questionário disponibilizado eletronicamente para os entes envolvidos. Em seguida é designada equipe de fiscalização para validar as respostas, através de inspeções *in loco*.

Após apuração das notas alcançadas nos sete índices temáticos e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das cinco faixas de resultado, conforme a seguir:

Notas	Faixa de Resultado*	Critérios
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A.
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.
C	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor ou igual a 49,99%.

* Efetividade geral na gestão municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 celebrado entre esta Corte e o Instituto Rui Barbosa, aplicou o questionário nos municípios (as respostas referem-se ao exercício de 2017).

Foram realizadas inspeções *in loco* para validação em 131 dos 220 municípios que responderam o questionário. Foram validadas 10 questões da dimensão Saúde e 12 questões da dimensão Educação, conforme orientação da Rede Nacional de Indicadores (Indicon).

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.

Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município não foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima verifica-se que a nota do Município de São José do Divino para o índice i-Educ está abaixo da média geral dos municípios piauienses, cabendo destaque para o desempenho do indicadores i-Gov TI, que apresenta nota acima da média geral.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

1.2.7 – IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no **Censo Escolar**, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, a **Prova Brasil**, para os municípios.

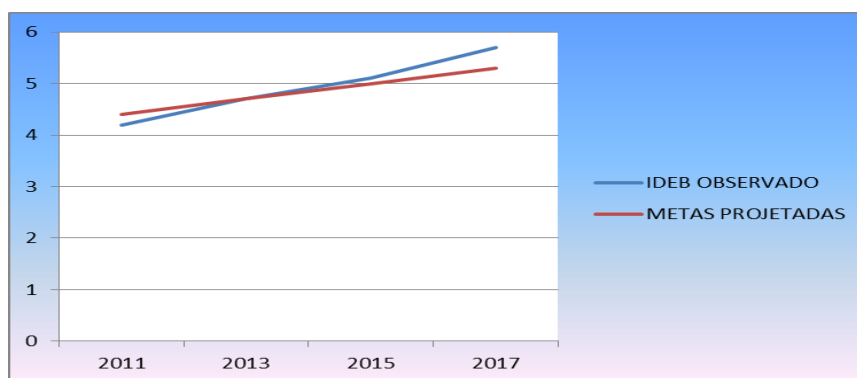
O Ideb agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O Ideb também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** para a educação básica, que tem estabelecido, como **meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0** - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de São José do Divino apresenta a seguinte evolução:

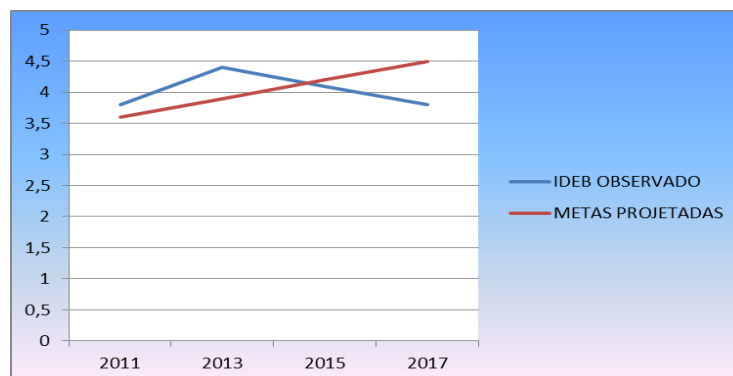
Anos iniciais (4ª série/5º ano)

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	4,2	4,4
2013	4,7	4,7
2015	5,1	5,0
2017	5,7	5,3



Anos finais (8ª série/9º ano)

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5



Na avaliação dos gráficos verifica-se que o IDEB no município, nos anos iniciais (4ª série/5ºano), encontra-se abaixo das metas projetadas em 2011 e acima das metas projetadas em 2015 e 2017.

Quanto aos anos finais (8ªsérie/9ºano), observou-se que o IDEB ficou acima das metas projetadas em 2011 e 2013 e abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017.

1.2.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO

As demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/64 foram alteradas pela Portaria STN 437/2012 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

1.2.8.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS

Através da análise das peças que compõem o balanço geral do município, foi constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento municipal para o exercício em referência.

1.2.8.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA				
Títulos	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	14.547.692,44	14.547.692,44	12.971.127,48	(1.576.564,96)
RECEITA TRIBUTÁRIA	236.000,00	236.000,00	310.629,99	74.629,99
Impostos	222.000,00	222.000,00	305.213,53	83.213,53
Taxas	13.900,00	13.900,00	5.416,46	(8.483,54)
Contribuições de Melhoria	100,00	100,00	0,00	(100,00)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200,00	200,00	72.132,78	71.932,78
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	200,00	200,00	72.132,78	71.932,78
RECEITA PATRIMONIAL	39.100,00	39.100,00	74.998,87	35.898,87
Receitas Imobiliárias	1.400,00	1.400,00	0,00	(1.400,00)
Receita de Valores Mobiliários	37.600,00	37.600,00	74.998,87	37.398,87
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	100,00	0,00	(100,00)
RECEITAS DE SERVIÇOS	300,00	300,00	0,00	(300,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.270.992,44	14.270.992,44	12.512.462,00	(1.758.530,44)



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

Processo TC/007220/2018
Pendente de
contraditório e julgamento



Transferências Intergovernamentais	12.011.550,00	12.011.550,00	12.460.687,76	449.137,76
Transferências de Convênios	2.259.442,44	2.259.442,44	51.774,24	(2.207.668,20)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.100,00	1.100,00	903,84	(196,16)
Multas e Juros de Mora	700,00	700,00	0,00	(700,00)
Indenizações e Restituições	200,00	200,00	0,00	(200,00)
Receitas Correntes Diversas	200,00	200,00	903,84	703,84
RECEITAS DE CAPITAL	2.251.807,56	2.251.807,56	318.411,20	(1.933.396,36)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500,00	500,00	0,00	(500,00)
Operações de Crédito Externas	500,00	500,00	0,00	(500,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00	(500,00)
Alienação de Bens Imóveis	500,00	500,00	0,00	(500,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.249.307,56	2.249.307,56	318.411,20	(1.930.896,36)
Transferências de Convênios	2.249.307,56	2.249.307,56	318.411,20	(1.930.896,36)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
Reservas de Capital Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	(1.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.799.500,00	16.799.500,00	13.289.538,68	(3.509.961,32)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	16.799.500,00	16.799.500,00	13.289.538,68	(3.509.961,32)
TOTAL (V) = (III)	16.799.500,00	16.799.500,00	13.289.538,68	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA						
Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	12.860.580,00	14.574.680,00	11.828.251,26	11.828.251,26	11.747.391,80	2.746.428,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.806.265,00	8.157.007,00	7.676.013,60	7.676.013,60	7.670.279,60	480.993,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.750,00	27.750,00	0,00	0,00	0,00	27.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.003.565,00	6.389.923,00	4.152.237,66	4.152.237,66	4.077.112,20	2.237.685,34
DESPESAS DE CAPITAL	3.769.420,00	2.207.320,00	1.017.821,19	1.017.821,19	1.016.441,19	1.189.498,81
INVESTIMENTOS	3.444.420,00	1.997.320,00	960.689,08	960.689,08	959.309,08	1.036.630,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	325.000,00	210.000,00	57.132,11	57.132,11	57.132,11	152.867,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	16.800.000,00	16.800.000,00	12.846.072,45	12.846.072,45	12.763.832,99	3.953.927,55
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	16.800.000,00	16.800.000,00	12.846.072,45	12.846.072,45	12.763.832,99	3.953.927,55
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	443.466,23	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.800.000,00	16.800.000,00	13.289.538,68	12.846.072,45	12.763.832,99	3.953.927,55

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 4

1.2.8.1.2 – DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	13.289.538,68	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	12.846.072,45	0,00
Ordinária	8.241.469,56	0,00	Ordinária	6.876.562,64	0,00
Vinculada	6.381.290,39	0,00	Vinculada	5.969.509,81	0,00
Recursos Vinculados à Educação	4.328.525,53	0,00	Recursos Vinculados à Educação	4.380.209,21	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	1.713.898,96	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	1.232.038,18	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	338.865,90	0,00	Recursos Vinculados à Seguridade Social	357.262,42	0,00
(-) Deduções da Receita	1.333.221,27	0,00			
Ordinária	1.333.221,27	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.112.592,36	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	2.112.592,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.112.592,36	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.112.592,36	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	1.253.873,24	0,00	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.271.781,53	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	82.239,46	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.120,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados	0,00	0,00	Pagamentos de restos a Pagar Não-Processados	102.780,00	0,00
Depósitos Restituíveis e valores Vinculados	1.171.633,78	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.167.881,53	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	792.789,79	0,00	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	1.218.347,73	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	792.789,79	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.218.347,73	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	17.448.794,07	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	17.448.794,07	0,00

Fonte: Balanço Financeiro, peça 5

No Balanço Financeiro não constam as informações referentes ao exercício anterior.

1.2.8.1.3 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

BALANÇO PATRIMONIAL					
Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior	Títulos	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.576.679,13	795.524,10	PASSIVO CIRCULANTE	261.249,67	1.120,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.218.347,73	792.789,79	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	5.734,00	1.120,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	220.976,10	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	34.539,57	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	358.331,40	2.734,31			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	11.969.524,27	10.761.584,55	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	93.240,07	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	4.364,41	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	88.875,66	0,00
Imobilizado	11.969.524,27	10.761.584,55			
Bens Móveis	2.611.525,43	2.513.533,21			
Bens Imóveis	9.357.998,84	8.248.051,34	PATRIMÔNIO LIQUIDO	13.191.713,66	11.555.988,65
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados Acumulados	13.191.713,66	11.555.988,65
(-) Amortização Acumulada de Marcas, direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.635.725,01	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	11.555.988,65	11.555.988,65
TOTAL	13.546.203,40	11.557.108,65	TOTAL	13.546.203,40	11.557.108,65

Os ativos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelo seus valores totais:

Fonte: Balanço Patrimonial, peça 6

1.2.8.1.4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.



VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
Títulos	Valores
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	15.726.940,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	310.629,99
Impostos	305.213,53
Taxas	5.416,46
CONTRIBUIÇÕES	72.132,78
Contribuição de Iluminação Pública	72.132,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	75.012,99
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	74.998,87
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas-Financeiras-Consolidação	14,12
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	14.943.465,56
Transferências Intragovernamentais	2.112.592,36
Transferências Intergovernamentais	12.830.873,20
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	325.699,49
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	325.699,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.091.215,80
PESSOAL E ENCARGOS	7.813.186,38
Remuneração a Pessoal	6.642.947,73
Encargos Patronais	1.167.505,19
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.733,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.797.569,85
Uso de material de consumo	1.686.215,29
Serviços	2.111.354,56
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	64.957,38
Juros e Encargos de Mora	1.071,70
Descontos Financeiros Concedidos	271,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	63.614,68
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.147.380,64
Transferências Intragovernamentais	2.112.592,36
Transferências a Instituições Privadas	34.788,28
TRIBUTÁRIAS	137.153,46
Contribuições	137.153,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	130.968,09
Incentivos	20.400,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	110.568,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.635.725,01

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, peça 7

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
Títulos	Valores
Incorporação de Ativos	1.207.939,72
Desincorporação de Passivos	57.132,11

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, peça 7

1.2.8.1.5 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Dívida Fundada Interna demonstra a movimentação dos compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal que repercutirão no Patrimônio Público, por mais de um exercício financeiro, incluindo as operações de crédito a longo prazo e os débitos consolidados.

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei (Nº e Data)	Qtd	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Qtd	Valor
Outros contratos - empréstimos internos	-	-	-	88.875,66	-	-	88.875,66
Contribuições previdenciárias - débito parcelado	-	-	-	61.496,52	57.132,11	-	93.240,07

Fonte: Demonstração da Dívida Fundada, peça 8

1.2.8.1.6 – DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A movimentação ocorrida na Dívida Flutuante, ou Administrativa, do município, no exercício em questão, é demonstrada através deste anexo contábil:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior (R\$)	Movimento no Exercício (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	
Restos a Pagar	248.370,64	82.239,46	103.900,00	226.710,10
Serviços de Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	1.110.365,53	1.075.815,96	34.549,57
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (Diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	248.370,64	1.192.604,99	1.179.715,96	261.259,67

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante, peça 9

1.2.8.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES

1.2.8.2.1 – AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município (<http://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br>) foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo às Peças 21 e 22.

Da análise procedida de modo a avaliar a consonância com a Instrução Normativa nº 02/2016, Anexo 01, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelos entes sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas, faz-se necessário destacar os seguintes pontos:

1. O ente possui informações sobre Transparência na *internet* e o site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (itens 01 e 02 do Anexo);
2. Quanto aos servidores, o site não possui informação quanto à Categoria (item 3 do Anexo);
3. Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição (item 04 do Anexo);
4. Sobre as despesas dos últimos 6 meses, o site não dispõe de informação quanto a Programa, Modalidade de aplicação, Valor anulado e Liquidado a Pagar (item 5 do Anexo);
5. Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra (item 6 do anexo);
6. Quanto à legislação, apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada (item 8 do anexo);
7. Quanto a apresentação dos Relatórios o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos (item 9 do anexo);
8. Quanto a divulgação da estrutura e forma de contato o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente (item 16 do Anexo).

A CGU realizou a terceira avaliação dos portais institucionais da transparência dos municípios Brasileiros por amostragem e em relação a este município atribuiu a seguinte nota:

Avaliação	Nota
3 ^a	1,38

Fonte: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>.



2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 – RESUMO DOS LIMITES LEGAIS E DAS OCORRÊNCIAS

BASES PARA CÁLCULOS DOS LIMITES LEGAIS		
ESPECIFICAÇÃO	SIGLA	VALOR (R\$)
Receita Efetiva do Exercício Anterior	(REEA)	7.893.356,96
Receita Efetiva do Exercício	(REE)	7.690.399,10
Receita Corrente Líquida	(RCL)	12.971.127,48
Receita de Impostos e Transferências	(RIT)	7.588.144,48
Recursos Recebidos pelo FUNDEB	(RRF)	7.334.762,36
Repasse da Câmara (Valor informado pela Câmara)	(RC)	549.650,20
Previsão da Receita	(PR)	16.800.000,00

PODER EXECUTIVO CONTAS DE GOVERNO			
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA		
1.1.1	Envio da LDO fora do prazo (atraso de 58 dias)		
1.1.1	Envio da LOA fora do prazo (atraso de 60 dias)		
1.1.1	Envio do Anexo de Metas Fiscais fora do prazo (atraso de 58 dias)		
1.1.1	Envio do Anexo de Riscos Fiscais fora do prazo (atraso de 58 dias)		
1.2.1	Ingresso de prestação de contas mensal fora do prazo		
1.2.2	Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal		
1.2.3	Ingresso de prestação de contas anual fora do prazo		
1.2.4.4-A	Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária		
1.2.4.4-B	Contabilização a menor da COSIP		
1.2.5.6	Máximo de 5% não aplicado no exercício apresenta valor negativo		
1.2.5.7	Fluxo Financeiro do FUNDEB - Divergências no saldo financeiro e nas retenções		
1.2.5.8.1	Alerta sobre gastos com pessoal		
1.2.6	IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
1.2.7	IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica		
1.2.8.1.2	Análise do Balanço Financeiro - Sem informações referentes ao exercício anterior		
1.2.8.2.1	Avaliação do Município- Portal da Transparência		
ITEM DO RELATÓRIO	OCORRÊNCIA	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
1.1.3	Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,17	60,00
1.2.5.2	Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal	22,55	25,00
1.2.5.3	Gasto com ações e serviços ações de saúde superior ao limite legal	20,69	15,00
1.2.5.4	Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	67,67	60,00
1.2.5.5	Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal	56,08	54,00
1.2.5.6	Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,96	7,00



3 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a ***Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal*** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Kleber Dantas Eulálio para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a douta Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 16 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)
Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Chefe da DFAM - III Divisão Técnica

(assinado digitalmente)
Vilmar Barros Miranda
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.02.583-**	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	21/11/2018 12:05:12
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	21/11/2018 12:09:04
***.09.263-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	22/11/2018 08:19:43

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: 6EBA3D0E-5C2C-47C5-B654-D42CA8AF32D0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ProcessoTC/007220/2018 Relatário Nº 200/2017 – Contraditório
Assunto.....Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2017
InteressadoMunicípio de São José do Divino Pop: 5148 hab. Coef. 0.6
PREFEITOAntônio Nonato Lima Gomes
RelatorKleber Dantas Eulálio
ProcuradorMárcio André Madeira de Vasconcelos

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da P.M. de **São José do Divino**, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas, demonstrou no relatório preliminar (Peça 25), que o prefeito municipal cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais, descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,17	60,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	20,69	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	67,67	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,96	7,00

Entretanto, foram apontadas ocorrências sintetizadas nos subitens especificados mais adiante.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o prefeito municipal foi devidamente citado (Peça 33), tendo apresentado suas justificativas e defesas aceitas pelo Relator em substituição Jaylson Fabianh Lopes Campelo, à Peça 39, embora certidão expedida por este Tribunal de Contas à Peça 36 tenha informado ausência de envio de defesa até a data da emissão da certidão.

É o relatório.

2. EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

Do confronto entre o relatório produzido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e a defesa apresentada, tem-se as constatações abaixo:

2.1. CONTAS DE GOVERNO (Defesa: Peça 39)

Prefeito Municipal: Antônio Nonato Lima Gomes

Período do Mandato: 01/01 - 31/12/2017



2.1.1 Atraso no envio de documentos do Planejamento Governamental – LDO e LOA:

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	188	27/05/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
Anexo de Riscos Fiscais	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LDO	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LOA	191	13/12/2016	17/03/2017	16/01/2017	60
Total					234
Média					58

Fundamentação Legal: art. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

Defesa: Alega que a DFAM, de forma equivocada, está considerando como "Data de Entrega ao TCE" a data da última Homologação, mas até se chegar a este momento, houve a Data de Entrega destas Leis antes do prazo Legal, e mesmo quando estas foram Rejeitadas como consta em Anexo nos documentos emitidos pelo próprio TCE-PI, o reenvio foi feito dentro do Prazo de 10(dez) dias úteis elencados no Art. 56 da Res. nº 027/2016.

Análise: Assiste razão à defesa, pois em consulta ao sistema Documentação Web, todos os documentos foram reenviados dentro do prazo legal dos 10 dias úteis, previstos no art. 56 da Res. nº 027/2016. Portanto, LDO e LOA, foram enviadas em 13/01/2017 e 16/01/2017, dentro do prazo legal, e os Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais em 13/01/2017, também dentro do prazo legal, não havendo atrasos no envio das peças elencadas acima. Do exposto, **ocorrência sanada**.

2.1.2 Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensais: O Prefeito Municipal, responsável pelo envio da prestação de contas mensal, apresentou ao Tribunal de Contas, a referida documentação, nos prazos indicados:

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	12/05/2017	10	22/03/2017	0	5
Dezembro	05/03/2018	16/03/2018	11	12/03/2018	7	9

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

Defesa: Vale destacar que a Entrega fora dos Prazos estabelecidos por esta Corte de Contas, deveu-se aos seguintes motivos. Vejamos:

1- Na início da Gestão do atual Prefeito, tivemos dificuldade de adequação dos Saldos dos Sistemas Contábeis, pois as Gestões não usavam o mesmo Sistema Gerenciador de Relatórios, acarretando diferenças na Abertura de 2017 e consequentemente no Envio do Sagres Contábil do mês de Janeiro/2017 no prazo, pois a abertura correta é um Item primordial para aprovação das Contas do Gestor e primamos muito por isso.

2- Quanto aos atrasos em Dezembro/2017, como consta na planilha abaixo, deveu-se as questões do Envio do M13 do Sagres Folha, não regulamentado pelo TCE e cobrado aos Municípios sem que estivesse em Lei ou Resolução.

3- Quanto ao Envio do Sagres Contábil com 11(onze) dias de atraso em Dezembro/2017, deveu-se aos ajustes de fechamento, necessários a abertura de 2018, como também a inclusão no Sistema de Contas Bancárias de Convênios e Programas Federais, que tivemos conhecimento da sua existência após o fechamento do Sagres Contábil M12.

Fizemos o máximo possível pra dar prosseguimento à gestão, mesmo sem tantas informações por parte da Equipe de Transição. Peço a esta Corte de Contas a não taxar como relapsos o Gestor Atual e suas Assessorias pelo não Envio do Sagres Folha e Contábil no prazo em 2 meses



primordiais em atenção, pois as dificuldades foram inúmeras até realmente ter acesso a tudo que era de direito.

Análise: Quanto ao atraso no SAGRES Contábil, verificou-se que o mês de janeiro houve cancelamento a pedido e o reenvio ocorreu dentro do prazo legal dos dez dias úteis, previstos na Resolução do TCE/PI nº27/2016, ficando o envio em 12/05/2017, dentro do prazo legal.

Quanto ao mês de dezembro do SAGRES Contábil, verificou-se o mesmo, restando o envio 16/03/2018, dentro do prazo legal estabelecido.

Portanto, devem-se desconsiderar os atrasos apontados. **Ocorrência sanada.**

Sobre o atraso do Sagres Folha, mês de dezembro, verificou-se no relatório interno/Situação das Prestações de Contas Municipais, que o atraso refere-se ao envio dos dados da folha do 13º dos servidores. Registra-se que o Sagres Folha referente ao mês 12/2017, não permitia, a princípio, o envio dos dados da folha do 13º salário, de forma que ocorreram alterações no sistema no curso do prazo para o envio dos dados do SAGRES-Folha, mês 12, ocasionando assim, o surgimento de incertezas e adaptações para os jurisdicionados quanto ao envio dos dados (folha de pagamento mês 12 e 13º salário). Do exposto, entende-se que a ocorrência do atraso no mês 12, relativa ao Sagres Folha **deva ser desconsiderada.**

2.1.3 Peças ausentes: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016:

Peça
Cópia do ato que justifica a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotada e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança - 3º Bimestre
Cópia do ato que justifica a limitação de empenho, especificando a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a natureza da despesa e a fonte de recurso, evidenciando também, caso ocorra, os movimentos de recomposição das dotações - 3º Bimestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 3º Bimestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 1º Semestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 3º Bimestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 3º Bimestre

Fonte: Documentação Controle

Defesa: Alega a defesa quanto à ausência das peças abaixo:

Cópia do ato que justifica a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotada e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança - 3º Bimestre
Cópia do ato que justifica a limitação de empenho, especificando a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a natureza da despesa e a fonte de recurso, evidenciando também, caso ocorra, os movimentos de recomposição das dotações - 3º Bimestre

JUSTIFICATIVA1: *Quanto aos 2 (dois) itens acima cobrados nas Peças Ausentes do ITEM 1.2.2 do RELFIS, gostaríamos de informar que conforme o § 6º do Art. 17 da Res. 027/2016, estes relatórios só serão necessários e acompanhados de justificativa caso tenha acontecido a Limitação de Empenho e a Frustração de Receitas, o que ocorreu por não haver necessidade no Município de São José do Divino no Exercício de 2017.*

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 3º Bimestre



JUSTIFICATIVA 2: *Veja que a necessidade de Envio deste Relatório é no ultimo Bimestre do Exercício (6ºbim), outro agravante da cobrança indevida é que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, inexistindo para tal Gestão este Relatório.*

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 1º Semestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 3º Bimestre

JUSTIFICATIVA 3: *Veja que a necessidade de Envio deste Relatório é Semestral conforme o § 5º, pois o Município tem menos de 50.000 hab e fez a opção de envio dos Relatórios Semestralmente. O que atentamos mais na cobrança deste Relatório de PPP, é que a sua obrigatoriedade como cita o "Item VI" é para quem os Realiza. Viemos afirmar que no Município de São José do Divino não tem nenhuma Parceria Publico Privada, devendo a obrigatoriedade deste Relatório apenas a quem Realiza.*

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 3º Bimestre

JUSTIFICATIVA 4: *Veja que a necessidade de Envio deste Relatório é Semestral e não bimestral conforme o § 5º, pois o Município tem menos de 50.000 hab e fez a opção de envio dos Relatórios Semestralmente.*

Demonstra às fls. 9 da Peça 39, o Envio das Peças acima elencadas, sem movimento dentro do prazo legal e sem nenhum dia de multa, desconsiderando assim a cobrança por parte da DFAM.

Análise: Em consulta ao sistema Documentação Web, tem-se a informar:

JUSTIFICATIVAS 1 e 3: Constan informados SEM MOVIMENTO.

JUSTIFICATIVA 2: Os Demonstrativos das Parcerias Público-Privadas constam informados no 1º e 2º semestres.

JUSTIFICATIVA 4: Os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos constam informados no semestre.

Ressalte-se que alguns foram encaminhados fora do prazo legal.

Portanto, **ocorrência parcialmente sanada.**

2.1.4 Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual:

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	12/06/2018	71
Notas Explicativas	02/04/2018	04/04/2018	2
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	04/04/2018	2
Total			75
Média de Atraso			2

Fonte: Documentação Controle

Fundamentação Legal: art. 33, inciso IV, CE/89 e Resolução TCE nº 27/2016, art. 4º.

Defesa: *Esta peça foi enviada dentro do Prazo legal, como todas as outras peças do Balanço Geral 2017, mas quando a mesma foi rejeitada, conseguimos reenviá-la dentro do Prazo Legal de 10(dez) dias úteis elencados no Art. 56 da Res. 027/2016, não devendo a DFAM taxar como data de Envio a Homologação após a Rejeição.*

Análise: Em consulta ao sistema documentação Web, verificou-se o envio da peça "Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS", dia 02/04/2018, portanto dentro do prazo legal. Quanto as demais peças (Notas explicativas e o Relatório Circunstanciado) continua ausente o envio no sistema Documentação Web.

Ocorrência parcialmente sanada.

2.1.5 Contabilização a menor da COSIP: Os valores referentes à COSIP constituem receita municipal, conforme o art. 149-A, da Constituição Federal, e, como tal, devem ser registrados pelo valor bruto. Verificou-se que os valores da COSIP foram lançados a menor no Demonstrativo de Receita da Prefeitura (R\$ 72.132,78). Peça 2.

Conforme informação prestada pela ELETROBRAS junto a esta Corte, o valor da COSIP foi de R\$ 80.112,30. Peça 14.

Defesa: Em análise ao que questiona a DFAM, afirma a defesa que lançou os valores corretos de Arrecadação da COSIP, mas o que foi visto pela Contabilidade é que os Analistas do TCE/DFAM somaram 13(treze) meses de Arrecadação de COSIP e não somente os 12(doze) meses corretos de Janeiro a Dezembro/2017. Vejamos como seria o correto:

DIRETORIA COMERCIAL - DC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA RESUMO PROCESSO COBRANÇA E ARRECAÇÃO DA COSIP. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO											
MES - ANO	ARRECAÇÃO COSIP	LUZ POPULAR	VALOR CRÉDITO ANTERIOR (R\$)	TX. ADM. ELETROBRAS 3%	CPMF	TOTAL CRÉDITO LÍQUIDO	FATURA ILP	QUITADO DE FATURAS	DEVOLUÇÃO	TOTAL DÉBITO	SALDO CREDOR / DEVEDOR COSIP APOS MANUTENÇÃO
jan-17	2.951,65			178,55		5.773,14	10.162,59			10.162,59	(4.389,45)
fev-17	2.320,57			160,49		5.189,48	9.624,95			9.624,95	(4.435,47)
mar-17	2.229,41			156,88		5.072,63	10.417,33			10.417,33	(5.344,70)
abr-17	2.447,05			133,25		4.308,44	10.703,37			10.703,37	(6.396,93)
mai-17	2.585,07			167,57		5.418,10	14.471,88			14.471,88	(9.053,78)
jun-17	3.321,40			159,64		5.161,85	10.497,56			10.497,56	(5.335,71)
jul-17	6.106,57			183,19		5.923,38	11.034,44			11.034,44	(5.111,06)
ago-17	2.405,05			174,16		5.631,29	14.265,96			14.265,96	(8.634,67)
set-17	6.265,35			187,96		6.077,42	14.133,64			14.133,64	(8.056,22)
out-17	6.376,45			208,30		6.670,56	16.423,83			16.423,83	(9.753,28)
nov-17	7.212,09			216,55		7.002,43	17.944,39			17.944,39	(10.941,96)
dez-17	7.079,52			239,38		7.740,14	17.217,34			17.217,34	(9.477,20)
an-18	7.079,52			239,38		7.740,14	17.217,34			17.217,34	(9.477,20)
TOTAL											(96.407,63)

Este documento foi retirado da Peça 14 do Processo nº TC/007220/2018, do qual demonstra a soma feita de forma equivocada pela DFAM. Retificamos que a Informação correta é o que foi lançado pela Contabilidade no valor de R\$ 72.132,78. Peça que desconsidere tal falha, e reveja o erro elencado pela DFAM.

Análise: Na verdade a DFAM somou os valores repassados pela ELETROBRAS no demonstrativo de Peça 14 dos autos, que de fato tem um mês a mais janeiro de 2018. Em consulta a Peça 14 dos autos, verificou-se que o somatório de janeiro a dezembro de 2017, arrecadação da COSIP perfaz o valor de R\$ 72.132,78, valor registrado pela Prefeitura. Procede a defesa, **ocorrência sanada.**

2.1.6 Descumprimento do mínimo constitucional da Despesa Com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino: O cálculo do limite dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município, no exercício, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, está assim demonstrado:

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	669.761,83
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.381.758,34
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17



(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.409.604,98
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	915.243,55
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.311,38
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	6.087,70
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.711.272,56
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.711.272,56
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	22,55

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.4 da Peça 15.

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 22,55%, **descumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

Defesa: *Depois de analisar os Cálculos feitos pela DFAM, viemos provar que o Município cumpriu sim o estabelecido no Art. 212 da CF/88, aplicando sim e de forma responsável o percentual de 33,22% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como está provado no Relatório MDE do 6º Bimestre 2017 em Anexo na Documentação Web do TCE-PI e na Peça 18 deste Processo, mas mesmo assim reenviamos para análise e confirmação do Índice constitucional aplicado. Vejamos os Cálculos corretos:*



Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	670.761,10
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	4.189.919,97
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.860.681,07
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	
	1.409.604,98
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	915.243,55
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.311,38
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	-
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	-
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	
(-) Despesas Pagas no Fundeb que Excederam as Disponibilidades Financeiras do Fundeb *	6.087,70
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.860.681,07
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.520.433,46
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.520.433,46
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	33,22%

Análise: A Defesa junta documentos às fls. 35/36, Peça 39. A defesa discordando dos cálculos da DFAM apresenta demonstrativo acima transcrito, todavia com valores divergentes nos seguintes itens:

Itens	Valores apurados DFAM-R\$	Valores Defesa-R\$
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	669.761,83	670.761,10,
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.381.758,34	4.189.919,97

Este Tribunal atendendo a padronização nacional das contas públicas e as disposições da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e as contidas nos MCASP e MDF, implantou desde 2016, a



nova metodologia para apuração do percentual dos gastos com MDE, sendo considerados algumas variáveis no novo cálculo, tais como Função, Subfunção, Fonte e Aplicação de Recursos.

Com a implantação da nova metodologia, alguns municípios cometeram equívocos na classificação orçamentária de suas despesas, informando indevidamente as fontes de recursos e por tal motivo, tais despesas deixaram de ser consideradas.

Entende-se improcedente o argumento da defesa, sob pena de duplicidade de valores, como se ver ao comparar os valores constantes no demonstrativo de apuração dos gastos do MDE à peça 15, fl. 3, verifica-se que os valores das despesas com educação totalizam R\$ 4.876.880,99. Assim, permanece o percentual inicialmente apurado e demonstrado analiticamente à peça 15 deste processo.

Do exposto, **ocorrência não sanada.**

2.1.7 Indicadores negativos do FUNDEB: Através do quadro abaixo, ficou evidenciado que o município descumpriu o disposto no art. 21 da Lei 11.494, de 20/06/2007, uma vez que apresentou o indicador negativo.

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas do FUNDEB (C)	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	3.673.468,88
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	67,67
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	32,50
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(0,17)

Para detalhamento do quadro acima, acessar fl.3 da Peça 15.

O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Defesa: Não se manifestou especificamente a respeito do referido item.

Análise: Registra-se que no quadro de fluxo financeiro demonstrado no item 2.1.8, desse relatório (item a seguir), demonstram os recursos recebidos e as despesas realizadas no FUNDEB, de forma que os gastos superaram as receitas, refletindo no indicador negativo, havendo, assim, inobservância do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007. Portanto, **ocorrência não sanada.**

2.1.8 Fluxo Financeiro do FUNDEB: A seguir é apresentada a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	42.785,74
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	3.658.069,80
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	3.673.468,88
(-) Orçamento do Exercício	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.311,38
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	36.698,04



(+/-) Ajustes	38.306,38
(+/-) Retenções	38.306,38
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	75.004,42

Para detalhamento do quadro acima, acessar fls.4 da Peça 15.

Constatou-se que o saldo das retenções do FUNDEB constantes no Balanço Analítico (dezembro/2017) é R\$ 38.306,38, no entanto, no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino – MDE/LRF (6º bimestre/2017) enviado no sistema Documentação Web e publicado no Diário Oficial não apresenta o registro do valor das Retenções. Peças 17 e 18.

Ressalta-se, ainda, que o valor da disponibilidade financeira, constante no extrato bancário em 31/12/2017, foi de R\$ 695,09, insuficiente para arcar com as retenções e divergente do Saldo Financeiro Conciliado apresentado no quadro acima. Peça 19.

Defesa: *O valor de R\$ 38.306,38 refere-se ao Saldo final do Exercício de 2017 das Retenções, pois neste valor estão inseridos outros valores de Exercícios Anteriores não incluídos na movimentação do Exercício de 2017, sendo que o correto das Retenções é de R\$ 6.320,50, como consta no Demonstrativo MDE em Anexo e a movimentação do Fluxo do FUNDEB correta.*

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	462,29
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	3.658.069,80
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	3.673.468,88
(-) Orçamento do Exercício	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.311,38
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	-5.625,41
(+/-) Ajustes	6.320,50
(+/-) Retenções	6.320,50
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	695,09

A Insuficiência Financeira no Extrato para cumprimento das obrigações com terceiros realmente existiu, mas vale destacar que a Complementação da União de Dezembro/2017, só veio a entrar nos cofres do Município em Fevereiro/2018 e o Ajuste do FUNDEB 2017 somente em Maio/2018, impossibilitando assim o cumprimento das obrigações dentro do Ano de 2017, mas conciliando tais despesas ao Ingresso destes Recursos para o seu fiel cumprimento.



DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
01.02.2018	COMPLEM. UNIAO	R\$ 88.093,75 C
	COMP. UNIAO PISO	R\$ 7.343,75 C
	TOTAL:	R\$ 95.437,50 C
02.02.2018	COMPLEM. UNIAO	R\$ 113.908,79 C
	COMP. UNIAO PISO	R\$ 12.124,69 C
	TOTAL:	R\$ 126.033,48 C

Municípios	UF	Coefficientes de Distribuição de Receitas do FUNDEB 2017	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494, de 2007)	Complementação para auxílio do pagamento ao piso do magistério	Total do Ajuste do FUNDEB
São João da Canabrava/PI	PI	0,001297832592	-58.202,81	88.179,42	29.976,62
São João da Fronteira/PI	PI	0,003071929946	-92.918,10	140.774,39	47.856,29
São João da Serra/PI	PI	0,001290162689	-57.857,94	87.656,94	29.799,00
São João da Varjota/PI	PI	0,001294075693	-58.034,32	87.924,17	29.889,84
São João do Arraial/PI	PI	0,002904846253	-120.271,20	197.365,72	67.094,53
São João do Piauí/PI	PI	0,004257153885	-190.917,00	289.246,38	98.329,38
São José do Divino/PI	PI	0,001429617574	-64.112,86	97.133,37	33.020,51

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
02.05.2018	COMPLEM. UNIAO	R\$ 88.093,75 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 10.086,82 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 988,03 C
	COMP. UNIAO PISO	R\$ 7.343,75 C
	AJ. FUNDEB 2017	R\$ 32.478,30 C
	TOTAL:	R\$ 118.986,65 C

Análise: Apesar dos esclarecimentos prestados pela defesa, verificou-se que a divergência que a divergência deu-se em razão da Linha "Ajustes/Retenções", uma vez que é possível contabilizar de duas formas (IPC 11 e MMCASP-7ª edição, pág. 297) e em momentos distintos (Liquidação/Pagamento/Efetivo Recolhimento). **Recomenda-se que o ente adote único método de registro (IPC 11 ou MCASP) e evidencie em notas explicativas o método adotado para o registro das retenções.**

2.1.9 Descumprimento do limite legal da Despesa de pessoal do Poder Executivo: O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 7.273.732,59 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a seguir discriminado:

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	81.986,74
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.033.575,79
Obrigações Patronais	1.088.773,39
Outras Despesas Variáveis	69.396,67
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada	0,00
a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
Total	7.273.732,59

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 3.

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
12.971.127,48	7.273.732,59	56,08	54,00	51,30



Ressalte-se que o Poder Executivo descumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

Defesa: Alegou o transcrito abaixo:

Conforme **Art. 20** da LRF o município teria até o Limite de 54% para gastar com pessoal, mas conforme Acórdão nº 1.153/2014 Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 199/14 em 22/10/2014, ficou decidido entre o TCE-PI e a APPM, que os municípios no contraditório de suas defesas poderiam deduzir destes cálculos com pessoal o resultado das Despesas Gastas com Pessoal, financiadas pelos Programas de Saúde como também as Receitas oriundas do SUS, desde que estes valores fossem os responsáveis pelo estouro do índice naquele exercício. Vejamos:

(A) Receita Corrente Líquida	(B) Despesa de Pessoal	% (B / A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
RCL 2017 12.971.127,48	7.273.732,59	56,08	54,00	51,30
Rec. Programas de Saúde (-) 1.085.973,27	(-) 959.306,47	(-) 2,96		
TOTAL 11.885.154,21	6.314.426,12	53,12	54,00	51,30

Note-se que conforme a decisão nº 889/14 deste TCE, e com os cálculos feitos com a diminuição das Receitas do SUS e das Despesas de Pessoal por elas financiadas, o Município de São José do Divino-PI, **aplicou 53,12 %** com Pessoal, cumprindo assim o estabelecido no Art. 20, III, b da LC 101/2000. **Segue em Anexo documentação que comprova estes Cálculos.**

Análise: Defesa anexou documentos de fls.37/39 da Peça 39.

A Decisão Nº 889/14, desta Corte de Contas, decidiu não reprovar as contas de governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso seja observado, entre outros requisitos, que o gestor demonstre que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Em consulta aos relatórios internos/Sagres/Ações por UG e Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária/FMS (elementos de Despesas: 3390.04, 3190.11, 3190.13 e 3190.16), levantou-se os valores das despesas dos Programas federais com Saúde para serem deduzidos do total da Despesa com Pessoal e da receita corrente líquida, restando demonstrado que o Executivo municipal continuou descumprindo o limite legal, conforme abaixo demonstrado:

2045	Manutenção PSF e PSB	640.018,72
2048	Encargos Vigilância Sanitária	20.278,21
2050	NASF	32.176,50
TOTAL R\$		692.473,43



(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
12.971.127,48- 692.473,43= 12.278.654,05	7.273.732,59- 692.473,43= 6.581.259,16	53,60	54,00	51,30

Portanto, excluindo os gastos com pessoal dos programas de saúde, levando em consideração o Acórdão nº 1.153/2014 TCE-PI, conforme alegou a defesa e juntou documentos de fls.37/39 da Peça 39, o percentual assim permanece abaixo do limite legal de 54%, **restando o descumprimento do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 - LRF.**

Do exposto, **ocorrência parcialmente sana**

A Decisão nº 889/2014 elenca outras situações que devem ser observadas para sua aplicabilidade:

b) Demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal no exercício seguinte, de 2018. Consultando, na data de emissão deste Relatório, o Processo relativo às Contas de Governo, exercício de 2018, já foi finalizado, **restou a confirmação do percentual de gastos com pessoal no exercício de 2018 em 50,43%, apurados pela divisão da I DFAM, ficando abaixo do limite legal em 2018.**

c) Demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município: informa-se que a receita própria do município, comportou-se, nos exercícios de 2014 a 2017, com base no Balanço Geral dos respectivos exercícios, da seguinte forma:

Exercício	Receita Tributária Arrecadada (R\$)
2014	383.732,21
2015	303.954,61
2016	289.480,08
2017	310.629,99

Fonte: BG-Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas-Documentação Web

Entende-se que a condição estabelecida foi atendida conforme quadro acima.

d) Demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita: **o tema não foi objeto nesta prestação de contas.**

De todo o exposto, entende-se pela aplicabilidade da Decisão nº 889/14 ao presente caso, razão pela qual se considera a **ocorrência parcialmente sanada**, pois todos os requisitos devem ser cumpridos cumulativamente.

2.1.10 IEGM - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL: o IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, por meio de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice.



Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município não foram validadas pela equipe de fiscalização.

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima verifica-se que a nota do Município de São José do Divino para o índice i-Educ está abaixo da média geral dos municípios piauienses, cabendo destaque para o desempenho do indicadores i-Gov TI, que apresenta nota acima da média geral.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

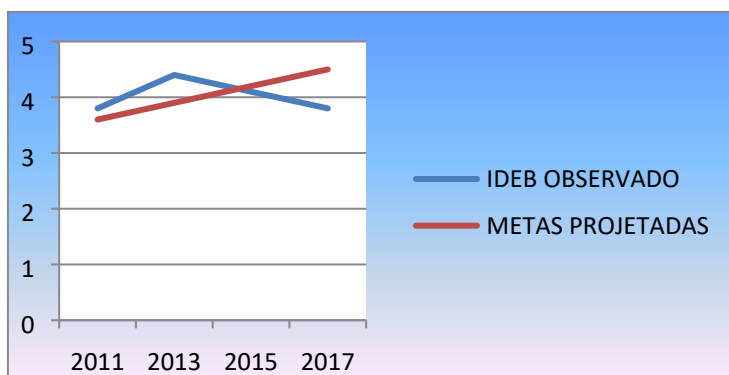
Defesa: Não se manifestou especificamente a respeito da ocorrência acima apontada.

Análise: Ressalte-se que o exercício de 2017, foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do município; é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, **recomenda-se que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.**

2.1.11 IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: O IDEB do município de São José do Divino apresenta a seguinte evolução:

Anos finais (8ª série/9º ano)

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5



Quanto aos anos finais (8ª série/9º ano), observou-se que o IDEB ficou acima das metas projetadas em 2011 e 2013 e abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017.

Defesa: Não se manifestou especificamente a respeito da ocorrência acima apontada.

Análise: recomenda-se que o município empreenda esforços com a implantação de projetos e programas educacionais voltados para a melhoria na qualidade do aprendizado dos seus alunos.

2.1.12 Do Balanço Financeiro: No Balanço Financeiro não constam as informações referentes ao exercício anterior.

Defesa: Não se manifestou especificamente a respeito da ocorrência acima apontada.

Análise: Devido ausência de justificativas, permanece a ocorrência apontada.

2.1.13 Avaliação do município – Portal da Transparência: O portal institucional de transparência do município (<http://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br>) foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, e consta juntado a este processo às Peças 21 e 22.

Da análise procedida de modo a avaliar a consonância com a Instrução Normativa nº 02/2016, Anexo 01, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelos entes sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas, faz-se necessário destacar os seguintes pontos:

1. O ente possui informações sobre Transparência na *internet* e o site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (itens 01 e 02 do Anexo);
2. Quanto aos servidores, o site não possui informação quanto à Categoria (item 3 do Anexo);
3. Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição (item 04 do Anexo);
4. Sobre as despesas dos últimos 6 meses, o site não dispõe de informação quanto a Programa, Modalidade de aplicação, Valor anulado e Liquidado a Pagar (item 5 do Anexo);
5. Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra (item 6 do anexo);
6. Quanto à legislação, apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada (item 8 do anexo);
7. Quanto a apresentação dos Relatórios o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos (item 9 do anexo);



8. Quanto a divulgação da estrutura e forma de contato o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente (item 16 do Anexo).

Defesa: Não se manifestou especificamente a respeito das ocorrências acima apontadas.

Análise: Em consulta ao portal, na data do fechamento deste RELCON, se verificou que permanecem as seguintes ocorrências:

CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
SERVIDORES	Permanece ausência de informações acerca das Categorias.
RECEITA	Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição;
LICITAÇÕES	Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra;
LEGISLAÇÃO	apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada
RELATÓRIOS	o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente.

Recomenda-se que seja feita a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o Relatório.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Luciana Veloso Aguiar
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da II Divisão Técnica/DFAM

VISTO:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros de Miranda
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 41 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.29.683-**	LUCIANA VELOSO AGUIAR	25/11/2019 19:33:19
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	26/11/2019 07:47:10
***.86.173-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	26/11/2019 07:59:25

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: 851DBFCD-958F-4934-87B9-86BE44AC3B88

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

PARECER.....Nº 2020MM0002
PROCESSO..... N.º. TC/007220/2018
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
PREFEITO..... Antônio Nonato Lima Gomes
RELATOR..... Kleber Dantas Eulálio

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. EXERCÍCIO DE 2017. Análise das Demonstrações Contábeis. Atraso no ingresso da prestação de contas mensal. Descumprimento do mínimo constitucional da Despesa com manutenção e desenvolvimento do Ensino. Descumprimento da Despesa do Pessoal do Poder Executivo. Avaliação IEGM. Avaliação IDEB. Avaliação do Portal da Transparência. Avaliação do Portal da Transparência Municipal. *Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São José do Divino atinente ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), em relatório emitido à peça 25 dos autos supra, enumera as ocorrências.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de São José do Divino, (peça 33), tendo o mesmo apresentado defesa em tempo hábil, consoante certidão à peça 39.

Em seguida o feito foi remetido à DFAM, a qual emitiu relatório em sede de contraditório (peça 40).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.2 – DAS CONTAS DE GOVERNO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Este MPC organiza o presente Parecer em três partes: Dos Demonstrativos Contábeis, Dos Limites Constitucionais e Legais e das Outras Ocorrências.

2.2.1. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

2.2.1.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Para análise do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Divino foram consideradas as informações constantes no Balanço Patrimonial (peça 06), Demonstração da Dívida Flutuante (peça 09) e Demonstração da Dívida Fundada (peça 08).

Destaca-se inicialmente que a inscrição de restos a pagar não processados é cabível caso o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontre em 31 de dezembro do exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação) ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar), sendo realizada após a anulação dos empenhos que não serão inscritos em virtude de restrição em norma do ente da Federação, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais. Desta forma, os restos a pagar não processados, embora em alguns casos não se tenha consumado o fato gerador de suas despesas respectivas, são despesas com razoável probabilidade de efetivação.

Neste contexto, embora durante a análise das obrigações da entidade, sejam comumente utilizadas as informações constantes apenas no passivo exigível do Balanço Patrimonial da entidade, para um melhor diagnóstico da realidade patrimonial, também serão consideradas as obrigações registradas em restos a pagar não processados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 09), caso não constem no Balanço Patrimonial (peça 06).

Da análise do Balanço Patrimonial da Prefeitura de São José do Divino permitiu-se concluir que o ente possui boa capacidade pagamento de suas dívidas de curto prazo, tendo ativo circulante suficiente para quitá-las.

Nesta seara, a Prefeitura de São José do Divino possui aproximadamente 80% (cinquenta por cento) de suas dívidas no curto prazo, no entanto, os ativos com maior liquidez (depósitos bancários, valores a receber a curto prazo) são suficientes para quitação das obrigações num curto prazo, porém tais obrigações apresentam alto índice de crescimento em relação ao exercício passado, representando uma preocupação com caso esse endividamento continue a crescer, podendo comprometer a saúde financeira do município.

O patrimônio do ente é composto quase em sua totalidade por capital próprio, porém merece o expressivo crescimento das dívidas de curto prazo e longo prazo, podendo comprometer esse cenário no futuro.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Por fim, cabe ao gestor municipal buscar alternativas para manter as dívidas municipais sob controle, de forma a não prejudicar a saúde financeira do município.

Seguem abaixo os índices que respaldaram as conclusões acima apresentadas:

a) Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente evidencia quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{1.576.679,13}{405.720,31} = 3,89$$

Desta forma, percebe-se que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 3,89 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

b) Liquidez Imediata (LI)

A liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{1.218.347,73}{405.720,31} = 3,00$$

Percebe-se que para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo o município possui R\$ 3,00 em disponibilidades para quitação.

c) Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{13.546.203,40}{498.960,38} = 27,15$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui R\$ 27,15 em bens, direitos e valores para pagamento.

d) Participação de Capital Próprio (CP)

Esse índice evidencia qual a relevância do capital próprio da entidade em relação ao seu capital total, ou seja, dentre todo o patrimônio da entidade quanto dele é composto por recursos próprios do ente.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

$$CP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo} + \text{Patrimônio Líquido} + \text{RAP NP}} = \frac{13.191.713,66}{13.546.203,40} = 0,97$$

Para cada R\$ 1,00 de ativo do município, R\$ 0,97 é capital próprio e consequentemente R\$ 0,03 é oriundo de terceiros.

e) Endividamento Geral (EG)

Esse índice reflete o grau de endividamento da entidade. Demonstra também sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}}{\text{Ativo Total}} = \frac{498.960,38}{13.546.203,40} = 0,04$$

Para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R\$ 0,04.

f) Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{RAP NP}}{\text{P. Circulante} + \text{P. não Circulante} + \text{RAP NP}} = \frac{405.720,31}{498.960,38} = 0,8131$$

Verifica-se que 81,31% das obrigações que a Prefeitura possui são exigíveis a curto prazo.

g) Variação das obrigações de curto prazo (VCP)

$$VCP = \left(\frac{\text{P. Circulante do Exerc. Atual} + \text{RAP NP}}{\text{P. Circ. do Exerc. Anterior} + \text{RAP NP Anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{405.720,31}{248.370,64} = 63,35\%$$

As obrigações de curto prazo (passivo circulante) diminuíram em 63,35% se comparadas ao exercício anterior.

h) Variação das obrigações de longo prazo (VLP)

$$VLP = \left(\frac{\text{Passivo não Circulante do Exercício Atual}}{\text{Passivo não Circulante do Exercício Anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{93.240,07}{0,00} = 100\%$$

As obrigações de longo prazo (passivo não circulante) aumentaram em 100% em relação ao exercício anterior.

i) Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (VAC)



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

$$VAC = \left(\frac{\text{Ativo Circulante do exercício atual}}{\text{Ativo Circulante do exercício anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{1.576.679,13}{795.524,10} = 98,19\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (ativo circulante) aumentaram em 98,19% se comparados ao exercício anterior.

j) Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (VAN)

$$VAN = \left(\frac{\text{Ativo não Circulante do exercício atual}}{\text{Ativo não Circulante do exercício anterior}} \right) - 1 \times 100 = \frac{11.969.524,27}{10.761.584,55} = 11,22\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (ativo não circulante) aumentaram 11,22% se comparados com o exercício anterior.

2.2.1.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A análise do Balanço Orçamentário visa, essencialmente, fornecer informações acerca da gestão orçamentária do ente em determinado período.

Embora a análise orçamentária não possa isoladamente permitir conclusões definitivas sobre a eficiência da gestão fiscal, observa-se que a previsão da receita orçamentária foi demasiadamente superavaliada.

A previsão da receita pública é um importante balizador da fixação das despesas públicas. Uma previsão equivocada e não pautada em critérios técnicos proporciona a autorização legislativa de despesas que no futuro não possuirão lastro financeiro para sua quitação, frustrando ações ou projetos planejados e consequentemente a população. Em certa medida, tal equívoco pode contribuir para que o Gestor aumente o endividamento público a fim de fazer face às despesas planejadas.

A Prefeitura de São José do Divino registrou economia de despesa orçamentária adequando-se ao déficit de arrecadação, gerando assim um superávit na execução orçamentária.

Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado essencialmente pelo aumento das receitas correntes em relação às despesas desta natureza, sendo registrado também um déficit de capital.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente e déficit de capital revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis e ainda cobrir a insuficiência das receitas de capital em face as despesas desta natureza, como amortização de dívidas e a realização de investimentos.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Receita Arrecadada	-1	13.289.538,69	=	-20,90%
Receita Prevista		16.800.000,00		
O município registrou um déficit em sua arrecadação de 20,90%.				
Despesa Executada	-1	12.846.072,45	=	-23,54%
Despesa Fixada		16.800.000,00		
O município registrou uma economia orçamentária de 23,54%.				
Receita Arrecadada	-1	13.289.538,69	=	3,45%
Despesa Executada		12.846.072,45		
O município registrou um superávit de execução, sendo a despesa executada menor que as receitas arrecadadas em 3,45%.				
Receita Corrente	-1	12.971.127,48	=	9,66%
Despesa Corrente		11.828.251,26		
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente executada superior a despesa corrente executada em 9,66%.				
Receita Capital	-1	318.411,20	=	-68,72%
Despesa Capital		1.017.821,19		
O município registrou um déficit de capital, tendo as despesas de capital superado as receitas de capital em 68,72%.				

2.2.1.3. DO BALANÇO FINANCEIRO

Inicialmente a análise do Balanço Financeiro visa, essencialmente, fornecer informações acerca da gestão financeira do ente em determinado período.

Diante as informações expostas a seguir, observou-se que o montante das receitas arrecadadas foi superior as despesas pagas (superávit de 3,45%), bem como houve uma pequena parcela das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar (0,64%), as quais foram inferiores às disponibilidades registradas ao final do exercício.

Ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verifica-se um acréscimo de 53,68%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

Em geral, um resultado financeiro positivo pode ser um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados positivos decorrentes, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro positivo constatado na Prefeitura de São José do Divino deve ser analisado em conjunto com o aumento do endividamento evidenciado no Balanço Patrimonial, de modo que cabe ao gestor realizar uma boa gestão financeira com o intuito de atender a sociedade e preservar o patrimônio público.

Segue abaixo análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

$\frac{\text{Inscrição em Restos a Pagar}}{\text{Despesas Empenhadas}} = \frac{82.239,46}{12.846.072,45} = 0,64\%$	
Dentre as despesas empenhadas 0,64% não foram pagas no exercício.	
$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Paga}} -1 = \frac{13.289.538,68}{12.846.072,45} = 3,45\%$	
A receita arrecadada do município superou as despesas pagas em 3,45%.	
$\frac{\text{Receita Arrecadada - Despesa Paga}}{\text{Inscrição de Restos a Pagar}} = \frac{443.466,23}{82.239,46} = 539,24\%$	
A receita arrecadada deduzida da despesa paga é suficiente para pagamento de todos os restos a pagar inscritos.	
$\frac{\text{Recebimentos Extraorçamentários}}{\text{Pagamentos Extraorçamentários}} -1 = \frac{1.253.873,24}{1.271.781,53} = -1,41\%$	
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os ingressos são inferiores aos pagamentos em 1,41%.	
$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do exercício Anterior}} -1 = \frac{1.218.347,73}{792.789,79} = 53,68\%$	
Verifica-se que houve um acréscimo nas disponibilidades de 53,68% em relação ao final do exercício anterior.	

2.2.2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.2.2.1. APLICAÇÃO NO ENSINO

2.2.2.1.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino com o total proveniente de impostos e transferências, a Divisão Técnica constatou que a Prefeitura de São José do Divino aplicou 22,55%, descumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela abaixo:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	669.761,83
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.381.758,34
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.409.604,98
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	915.243,55
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.311,38
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00
(-) Despesas Executadas no FUNDEB que Excederam as Disponibilidades Financeiras do FUNDEB	6.087,70
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.051.520,17
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.711.272,56
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.711.272,56
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	22,55

Em defesa, o gestor aduz que depois de analisar os Cálculos feitos pela DFAM, comprovou que o Município cumpriu com o estabelecido no Art. 212 da CF/88, aplicando de forma responsável o percentual de 33,22% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como está provado no Relatório MDE do 6º Bimestre 2017 em Anexo na Documentação Web do TCE-PI. Na oportunidade, reenvia para análise e confirmação do Índice constitucional aplicado, conforme os cálculos abaixo:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Limite Mínimo de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em MDE	Valor (R\$)
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,6
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	670.761,1
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	4.189.919,9
(=) Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.860.681,0
(-) Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.409.604,98
(-) Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB no Exercício	915.243,55
(-) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	9.311,38
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, do FUNDEB	-
(-) Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	-
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-
(-) Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos Com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	-
(-) Despesas Pagas no Fundeb que Excederam as Disponibilidades Financeiras do Fundeb *	6.087,70
(=) Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	4.860.681,07
Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (C)	2.340.247,61
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B - C)	2.520.433,46
Receitas Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	2.520.433,46
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de MDE % (D/A)	33,22%

A DFAM, analisando a defesa apresentada informa que os demonstrativos apresentados, por ocasião do contraditório, possuem valores divergentes nos itens abaixo.

Itens	Valores apurados DFAM-R\$	Valores Defesa-R\$
(+) Despesas com Educação Infantil (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	669.761,83	670.761,10,
(+) Despesas com Ensino Fundamental (Custeadas com Recursos do FUNDEB e de Impostos)	3.381.758,34	4.189.919,97



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Acrescenta, ademais, que este Tribunal implantou desde 2016 a nova metodologia para apuração do percentual dos gastos com MDE, atendendo a padronização nacional das contas públicas e as disposições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, como também as contidas nos MCASP e MDF. No caso, foram consideradas algumas variáveis no novo cálculo, tais como Função, Subfunção, Fonte e Aplicação de Recursos.

Ocorre que, com a implantação da nova metodologia, alguns municípios cometeram equívocos na classificação orçamentária de suas despesas, uma vez que informaram indevidamente as fontes de recursos e por tal motivo, tais despesas deixaram de ser consideradas.

Desse modo, o MPC ratifica as conclusões apresentadas pela DFAM em sede de contraditório e rejeita o argumento apresentado em defesa, mantendo-se o descumprimento.

2.2.2.1.2. FUNDEB

Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, A Divisão Técnica constatou que o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 2.481.610,02 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos), representando 67,67% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, cumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal no 11.494/07.

(A) Recursos FUNDEB	(B) Gastos com Magistério	% (B/A)
3.667.381,18	2.481.610,02	67,67

Para fins de apuração do percentual mínimo de 60% destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, e comparação com o limite máximo de 40% destinado ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segue detalhamento das deduções para cálculo dos referidos limites e seus respectivos indicadores percentuais, além dos recursos não aplicados no exercício a serem executados nos termos do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007:

Indicadores do FUNDEB	Valor (R\$)
Despesas do FUNDEB (C)	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB	0,00
(-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB	0,00
(=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)	0,00
Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)	3.673.468,88
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	67,67
Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério	32,50
Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2o, da Lei 11.494, de 20/06/2007)	(0,17)

O §2º do artigo 21 da lei 11.494/2007 estabelece que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Na apuração do citado indicador, conforme o quadro acima se encontra valor negativo, indicando que foram executadas



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

despesas no exercício em montante superior aos recursos recebidos. Tal situação pode ser ocasionada pela existência de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

Não houve manifestação em defesa.

Segue abaixo a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB, indicando o saldo financeiro advindo do exercício anterior, os ingressos e dispêndios realizados no exercício, e por fim, o saldo financeiro disponível:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	42.785,74
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	3.658.069,80
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	3.673.468,88
(-) Orçamento do Exercício	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.311,38
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	36.698,04
(+/-) Ajustes	38.306,38
(+/-) Retenções	38.306,38
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	75.004,42

Constatou-se que o saldo das retenções do FUNDEB constantes no Balanço Analítico (dezembro/2017) é R\$ 38.306,38, no entanto, no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino – MDE/LRF (6º bimestre/2017) enviado no sistema Documentação Web e publicado no Diário Oficial não apresenta o registro do valor das Retenções. Ressalta-se, ainda, que o valor da disponibilidade financeira, constante no extrato bancário em 31/12/2017, foi de R\$ 695,09, insuficiente para arcar com as retenções e divergente do Saldo Financeiro Conciliado apresentado no quadro acima.

O gestor alega que o valor de R\$ 38.306,38 refere-se ao Saldo final do Exercício de 2017 das Retenções, pois neste valor estão inseridos outros valores de Exercícios Anteriores não inclusos na movimentação do Exercício de 2017, sendo que o correto das Retenções é de R\$ 6.320,50, como consta no Demonstrativo MDE em Anexo e a movimentação do Fluxo do FUNDEB correta.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016	462,29
(+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre	3.658.069,80
(-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre	3.673.468,88
(-) Orçamento do Exercício	3.673.468,88
(-) Restos a Pagar	0,00
(+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre	9.311,38
(=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre	-5.625,41
(+/-) Ajustes	6.320,50
(+/-) Retenções	6.320,50
(+/-) Conciliações Bancárias	0,00
(=) Saldo Financeiro Conciliado	695,09

Acrescenta que a Insuficiência Financeira no Extrato para cumprimento das obrigações com terceiros realmente existiu, mas que a Complementação da União de Dezembro/2017, só veio a entrar nos cofres do Município em Fevereiro/2018 e o Ajuste do FUNDEB 2017 somente em Maio/2018, impossibilitando assim o cumprimento das obrigações dentro do Ano de 2017, mas conciliando tais despesas ao Ingresso destes Recursos para o seu fiel cumprimento.

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
01.02.2018	COMPLEM. UNIAO COMPL UNIAO PISO TOTAL:	R\$ 66.092,75 C R\$ 7.342,75 C R\$ 73.435,50 C
02.02.2018	COMPLEM. UNIAO COMPL UNIAO PISO TOTAL:	R\$ 113.908,79 C R\$ 12.124,89 C R\$ 126.033,68 C

Portaria nº 385, de 26 de abril de 2018 Valor do ajuste ao FUNDEB no exercício de 2017				
Municípios	UF	Coefficientes de Distribuição de Receitas do FUNDEB 2017	Ajuste da Complm. da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494, de 2007)	Total do Ajuste do FUNDEB
São João do Cariri/PB	PB	0,001297832592	-58.202,81	29.976,62
São João do Fronteiro/PB	PB	0,003071229946	-92.918,10	47.856,29
São João do Leste/PB	PB	0,001290142169	-57.857,94	29.799,00
São João do Rio/PB	PB	0,001294075693	-58.094,32	29.889,84
São João do Sertão/PB	PB	0,002704846253	-110.771,20	67.094,53
São João do Sul/PB	PB	0,004357158885	-200.817,00	98.329,38
São João do Têtu/PB	PB	0,001429617574	-64.112,86	33.020,51

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
02.05.2018	COMPLEM. UNIAO ORIGEM ICMS-EST ORIGEM ICMS-EST COMPL UNIAO PISO AJ FUNDEB 2017 TOTAL:	R\$ 66.092,75 C R\$ 10.260,82 C R\$ 260,00 C R\$ 7.342,75 C R\$ 32.478,30 C R\$ 116.393,62 C

A DFAM recomenda que o ente adote único método de registro (IPC 11 ou MCASP) e evidencie em notas explicativas o método adotado para o registro das retenções.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

2.2.2.1.3. APLICAÇÃO NA SAÚDE

Confrontando-se o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, a Divisão Técnica constatou que o município aplicou, no exercício, 20,69%, cumprindo, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal, conforme tabela abaixo:

Limite Mínimo de 15% das Receitas de Impostos e Transferências em ASPS	Valor (R\$)
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.588.144,63
(+) Despesas Correntes	2.780.501,65
(+) Despesas de Capital	146.555,50
(=) Total das Despesas com Saúde (B)	2.927.057,15
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Despesa com Assistência à Saúde que Não Atende ao Princípio de Acesso Universal	0,00
(-) Despesas Custeadas com Outros Recursos	1.357.163,68
(-) Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.232.038,18
(-) Recursos de Operações de Crédito	0,00
(-) Outros Recursos	125.125,50
(-) Outras Ações e Serviços Não Computados (incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Despesas Custeadas Com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0,00
(=) Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.357.163,68
Total das Despesas com Saúde (B)	2.927.057,15
Total das Despesas com Saúde Não Computadas (C)	1.357.163,68
(=) Total das Despesas para fins de Limite (D) = (B – C)	1.569.893,47
Receitas para apuração da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS (A)	7.588.144,63
Total das Despesas para fins de Limite (D)	1.569.893,47
Percentual de Aplicação das Receitas de Impostos e Transferências em Ações de ASPS % (D/A)	20,69
Valor referente à diferença entre o valor executado e o limite mínimo constitucional [D – (15% x A)]	431.671,84

2.2.2.3. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

A Divisão Técnica consolidou o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 7.273.732,59 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a seguir discriminados:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Especificação	Valor (R\$)
Aposentadorias e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Contratação por Tempo Determinado	81.986,74
Salário Família	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.033.575,79
Obrigações Patronais	1.088.773,39
Outras Despesas Variáveis	69.396,67
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	0,00
Inclusão da despesa de competência do exercício não empenhada a Classificar	0,00
Exclusão da despesa de exercícios anteriores empenhadas neste exercício	0,00
Total	7.273.732,59

O quadro seguinte demonstra a representação da despesa de pessoal do Poder Executivo, no exercício, em relação à receita corrente líquida do município no mesmo período:

(A) Receita Corrente Líquida (R\$)	(B) Despesas de Pessoal (R\$)	% (B/A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
12.971.127,48	7.273.732,59	56,08	54,00	51,30

A defesa alegou que conforme art. 20 da LRF, o município possuía até o limite de 54% para gastar com pessoal, mas conforme Acórdão nº 1.153/2014 ficou decidido entre o TCE/PI e a APPM, que os municípios no contraditório de suas defesas poderiam deduzir destes cálculos com pessoal o resultado das despesas gastas com pessoal, financiadas pelos programas de saúde como também as receitas oriundas do SUS, desde que estes valores fossem os responsáveis pelo estouro do índice naquele exercício, conforme Decisão nº 889/2014.

(A) Receita Corrente Líquida	(B) Despesa de Pessoal	% (B / A)	Limite Legal (%)	Limite Prudencial (%)
RCL 2017	7.273.732,59	56,08	54,00	51,30
12.971.127,48				
Rec. Programas de Saúde	(-) 959.306,47	(-) 2,96		
(-) 1.085.973,27				
TOTAL	6.314.426,12	53,12	54,00	51,30
11.885.154,21				

Destaca-se que a Decisão nº 889/2014 elenca requisitos para sua aplicabilidade, sendo constatado pela divisão técnica que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal.

Observou-se que o percentual de gastos com pessoal foi adequado no exercício seguinte, estando cumprido o requisito atinente a adoção de providências para reduzir as despesas com pessoal.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

No entanto, há a necessidade de comprovação por parte do gestor de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município. Tal comprovação não foi apresentada pelo gestor, tendo a divisão técnica emitido manifestação pelo atendimento do requisito baseado no seguinte quadro (peça 40, fl. 12):

Exercício	Receita Tributária Arrecadada (R\$)
2014	383.732,21
2015	303.954,61
2016	289.480,08
2017	310.629,99

Fonte: BG-Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas-Documentação Web

No entendimento deste *parquet* de contas o quadro acima apenas demonstra que as receitas próprias do município apresentaram relativa estabilidade, apresentando decréscimos em exercícios anteriores e crescimento em 2017. Porém não foi apresentada nenhuma informação capaz de comprovar que foram adotadas todas providências cabíveis para otimizar a receita própria do município, conforme se exige a Decisão 889/20014.

A citada decisão também exige que o gestor comprove que, no período em que o índice foi descumprido, não tenha sido realizada nenhuma contratação de servidores comissionados ou realizado terceirização ilícita. Quanto a esta exigência a divisão técnica informou que tal aspecto não foi abordado na prestação de contas anual em apreço.

Neste contexto, considerando que, no entendimento deste Ministério Público, não foram atendidos todos os requisitos determinados pela Decisão nº 889/2014, permanecem os efeitos do descumprimento do limite de despesa com pessoal.

2.2.3. DAS OUTRAS OCORRÊNCIAS

2.2.3.1. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Peça	Lei	Data da Aprovação	Data de Entrega ao TCE	Prazo Legal	Dias de Atraso
Anexo de Metas Fiscais	188	27/05/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
Anexo de Riscos Fiscais	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LDO	188	27/06/2016	15/03/2017	16/01/2017	58
LOA	191	13/12/2016	17/03/2017	16/01/2017	60
PPA	174	30/12/2014	15/03/2017	27/02/2015	-----
Total					234
Média					58

A defesa alega que a DFAM, de forma equivocada, está considerando como "Data de Entrega ao TCE" a data da última homologação, mas até se chegar a este momento, houve a data de entrega destas leis antes do prazo legal, e mesmo quando estas foram rejeitadas como consta em anexo nos documentos emitidos pelo próprio TCE-PI, o reenvio foi feito dentro do prazo de 10(dez) dias úteis elencados no Art. 56 da Res. nº 027/2016.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

A DFAM em consulta ao sistema Documentação Web confirma que todos os documentos foram reenviados dentro do prazo legal dos 10 dias úteis, previstos na Resolução TCE nº 027/2016. Portanto, falha sanada.

2.2.3.2. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela evidenciando o descumprimento dos prazos de ingressos de prestação de contas mensais referentes aos meses de janeiro e dezembro (peça 25, página 3):

Período	Prazo Legal	Sagres-Contábil		Sagres Folha		Média Atraso
		Entrega	Atraso	Entrega	Atraso	
Janeiro	02/05/2017	12/05/2017	10	22/03/2017	0	5
Dezembro	05/03/2018	16/03/2018	11	12/03/2018	7	9

A defesa reconhece o atraso apontado na prestação de contas, todavia, atribui as dificuldades encontradas no início da gestão para adequação dos Saldos dos Sistemas Contábeis, pois as gestões não usavam o mesmo Sistema Gerenciador de Relatórios, acarretando diferenças na Abertura de 2017 e consequentemente no Envio do Sagres Contábil do mês de Janeiro/2017 no prazo, pois a abertura correta é um Item primordial para aprovação das Contas do Gestor. Quanto aos atrasos em Dezembro/2017, informa que estes se devem às questões relativas ao envio do M13 do Sagres Folha, não regulamentado pelo TCE e cobrado aos Municípios sem que estivesse em Lei ou Resolução.

Com relação ao Envio do Sagres Contábil com 11(onze) dias de atraso em Dezembro/2017, alega que este ocorreu devido aos ajustes de fechamento, necessários a abertura de 2018, como também a inclusão no Sistema de Contas Bancárias de Convênios e Programas Federais, que tivemos conhecimento da sua existência após o fechamento do Sagres Contábil M12.

Em sede de contraditório, a DFAM verificou que quanto ao atraso no Sagres Contábil, mês de janeiro, houve cancelamento a pedido e o reenvio ocorreu dentro do prazo legal dos dez dias úteis, previstos na Resolução do TCE/PI nº 27/2016, ficando o envio em 12/05/2017, dentro do prazo legal. Quanto ao atraso do Sagres Contábil, mês de dezembro, verificou-se o mesmo, restando o envio 16/03/2018, dentro do prazo legal estabelecido. Portanto, os atrasos apontados foram desconsiderados.

Com relação ao atraso do Sagres Folha, mês de dezembro, em consulta ao relatório interno/Situação das Prestações de Contas Municipais, foi possível verificar que o atraso refere-se ao envio dos dados da folha do 13º dos servidores. Registra-se que o Sagres Folha referente ao mês 12/2017, não permitia, a princípio, o envio dos dados da folha do 13º/2017, de forma que ocorreram alterações no sistema no curso do prazo para o envio dos dados do SAGRES-Folha, mês 12, ocasionando assim, o surgimento de incertezas e adaptações para os jurisdicionados quanto ao envio dos dados (folha de pagamento mês 12 e 13º salário). Do exposto, entende-se que a ocorrência do atraso no mês 12, relativa ao Sagres Folha deva ser desconsiderada.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Este MPC reitera as análises apresentadas pela divisão técnica ao passo que reforça que as multas referentes aos eventuais atrasos na entrega das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

2.2.3.3. PEÇAS AUSENTES

A Divisão Técnica constatou que não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016 (peça 25, folha 3).

Peça
Cópia do ato que justifica a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotada e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança - 3º Bimestre
Cópia do ato que justifica a limitação de empenho, especificando a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a natureza da despesa e a fonte de recurso, evidenciando também, caso ocorra, os movimentos de recomposição das dotações - 3º Bimestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - 3º Bimestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 1º Semestre
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 3º Bimestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 1º Semestre
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos - 3º Bimestre

A DFAM, em consulta ao sistema Documentação Web, constatou que foram informadas – SEM MOVIMENTO as seguintes peças: cópia do ato que justifica a frustração de receitas – 3º Bimestre e a cópia do ato que justifica a limitação de empenho – 3º Bimestre, como também os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias – 1º Semestre e 3º Bimestre. Quanto ao Demonstrativo das Parcerias Público Privadas, constam informados no 1º e 2º Semestre.

Já os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos constam informados no semestre.

Aduz, ainda, que algumas peças foram enviadas fora do prazo legal. Portanto, falha parcialmente sanada.

Este MPC reitera as análises apresentadas pela divisão técnica ao passo que reforça que as multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

2.2.3.2. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Divisão Técnica constatou que não houve atraso no ingresso das peças componentes da Prestação de Contas Anual (peça 25, folha 4).



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

Descrição da Peça	Prazo Legal	Data de Entrega ao TCE	Dias de Atraso
Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS gerado a partir do programa gerador, acompanhado do recibo	02/04/2018	12/06/2018	71
Notas Explicativas	02/04/2018	04/04/2018	2
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício	02/04/2018	04/04/2018	2
Total			75
Média de Atraso			2

A defesa alega que esta peça foi enviada dentro do Prazo legal, como todas as outras peças do Balanço Geral 2017, mas quando a mesma foi rejeitada, conseguimos reenviá-la dentro do Prazo Legal de 10(dez) dias úteis elencados no Art. 56 da Res. 027/2016, não devendo a DFAM taxar como data de Envio a Homologação após a Rejeição.

A DFAM, em consulta ao sistema Documentação Web, confirma o envio da peça “Arquivo da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS”, dia 02/04/2018, dentro do prazo legal. Contudo, permanece ausente o envio das demais peças no referido sistema. Portanto, falha parcialmente sanada.

2.2.3.4. IEGM E IDEB

O IEGM (Índice de Eficiência da Gestão Municipal) consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental através de sete indicadores setoriais nas áreas de: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

A aplicação do questionário do IEGM no município de São José do Divino apresentou os seguintes resultados:

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

A partir da tabela acima verifica-se que a nota do Município de São José do Divino para o índice iEduc está abaixo da média geral dos municípios piauienses, cabendo destaque para o desempenho do indicadores i-Gov TI, que apresenta nota acima da média geral. Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Fiscal e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em Fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

Não houve manifestação em defesa.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



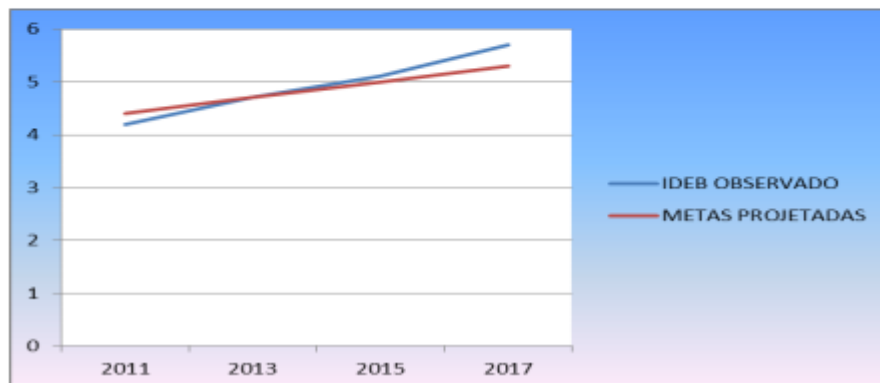
TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

A DFAM recomenda que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.

Quanto ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), índice criado em 2007 que reúne os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações, o município de São José do Divino apresentou a seguinte evolução:

Anos iniciais (4ª série/5º ano)

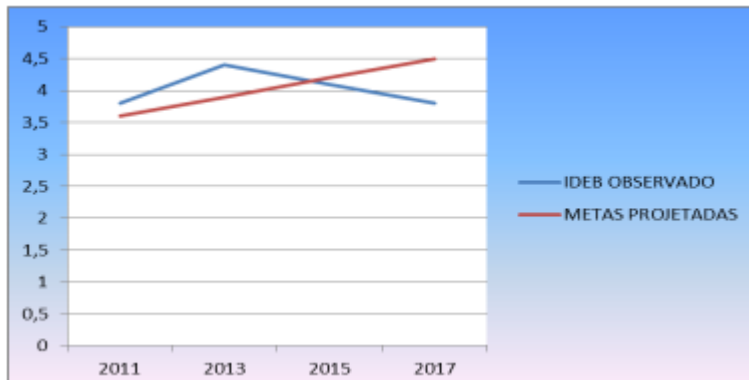
EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	4,2	4,4
2013	4,7	4,7
2015	5,1	5,0
2017	5,7	5,3



Anos finais (8ª série/9º ano)

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5

TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017



Não houve manifestação em defesa.

A DFAM recomenda que o município empreenda esforços com a implantação de projetos e programas educacionais voltados para a melhoria na qualidade do aprendizado dos seus alunos.

Este MPC corrobora com as conclusões apresentadas pela Divisão Técnica à medida que ao confrontar os dois índices tão relevantes para o município de São José do Divino percebeu-se a necessidade do Gestor aperfeiçoar as ações governamentais, no tocante ao IEGM, com o propósito obter indicadores de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população e, em relação ao IDEB, continuar aprimorando e melhorando a qualidade do aprendizado com o estabelecimento de metas para a continuidade de melhoria do ensino.

Impende salientar que a nota insatisfatória do município no indicador “I-Educ” está relacionada a não aplicação do mínimo exigido com a manutenção e desenvolvimento do ensino, relatado no item 2.2.2.1.1 deste parecer.

2.2.3.5. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Divisão Técnica ao analisar o site da transparência do município de São José do Divino constatou as seguintes inconsistências:

1. O ente possui informações sobre Transparência na internet e o site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (itens 01 e 02 do Anexo);
2. Quanto aos servidores, o site não possui informação quanto à Categoria (item 3 do Anexo);
3. Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição (item 04 do Anexo);
4. Sobre as despesas dos últimos 6 meses, o site não dispõe de informação quanto a Programa, Modalidade de aplicação, Valor anulado e Liquidado a Pagar (item 5 do Anexo);
5. Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra (item 6 do anexo);
6. Quanto à legislação, apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada (item 8 do anexo);



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

7. Quanto a apresentação dos Relatórios o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos (item 9 do anexo);
8. Quanto a divulgação da estrutura e forma de contato o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente (item 16 do Anexo).

Não houve manifestação em defesa.

A DFAM em consulta ao portal, na data do fechamento do RELCON, se verificou que permanecem as seguintes ocorrências:

CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
SERVIDORES	Permanece ausência de informações acerca das Categorias.
RECEITA	Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição;
LICITAÇÕES	Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra;
LEGISLAÇÃO	apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada
RELATÓRIOS	o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente.

Este MPC recomenda-se que seja feita a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a permanente atualização dos dados, sendo a disponibilização de um Portal da Transparência adequado uma importante ferramenta de prestação de contas à sociedade, bem como instrumento de controle social.

2.2.3.6. CONTABILIZAÇÃO A MENOR DA COSIP

Os valores referentes à COSIP constituem receita municipal, conforme o art. 149-A, da Constituição Federal, e, como tal, devem ser registrados pelo valor bruto. Verificou-se que os valores da COSIP foram lançados a menor no Demonstrativo de Receita da Prefeitura (R\$ 72.132,78).

Conforme informação prestada pela ELETROBRAS junto a esta Corte, o valor da COSIP foi de R\$ 80.112,30.

A defesa afirma que lançou os valores corretos de Arrecadação da COSIP, mas o que foi visto pela Contabilidade é que os Analistas do TCE/DFAM somaram 13(treze) meses de Arrecadação de COSIP e não somente os 12(doze) meses corretos de Janeiro a Dezembro/2017. Vejamos como seria o correto.

A DFAM confirma que a defesa apresentada sana a falha apontada.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/007220/2018 - Prestação de Contas – Contas de Governo – P. M. de São José do Divino - 2017

3 - CONCLUSÃO

No aspecto da composição do patrimônio público restou evidenciado que a Prefeitura de São José do Divino possui o endividamento de curto e de longo prazo compatível com o seu ativo, merecendo um alerta quanto ao crescimento das dívidas em relação ao exercício anterior, não havendo ressalvas significativas a serem apresentadas sobre as informações apresentadas nas peças contábeis patrimoniais.

Apesar de grande parte das receitas previstas não se concretizarem, o município adequou as despesas de forma a apresentar um superávit em sua execução.

Ficou evidenciado o descumprimento de índice constitucional que determina o mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como o índice legal que determina o percentual de gastos com pessoal em relação a receita corrente líquida, tratando-se de irregularidades gravíssimas e aptas a ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

Foram registrados alguns atrasos no envio das prestações de contas mensais, bem como falhas nas informações prestadas em seu portal de transparência.

Evidenciou-se que a Prefeitura apresentou avaliação abaixo da média dos municípios relativo ao IEGM relativo à educação, além de apresentar avaliação do IDEB referentes aos anos finais (8º e 9º ano) abaixo das metas projetadas, o que somando-se ao descumprimento do mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino revela um tratamento inadequado à função educação por parte do gestor municipal.

Assim sendo, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual;

É o parecer.

Teresina, 30 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 43 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	31/01/2020 12:08:35

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: EA46CBCB-5D48-453A-96B0-667CAD85123D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PROCESSO TC nº 007220/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício financeiro de 2017. Contas de Governo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2017.

Notificado acerca da mesma, o responsável apresentou defesa e justificativas em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal, peça 33.

A DFAM, em análise da documentação enviada na fase de instrução, emitiu novo relatório (peça 40), no qual teceu observações e que, segundo esta Relatoria, merecem destaque:

CONTAS DE GOVERNO:

Inicialmente a diretoria técnica aponta que o gestor **CUMPRIU** os limites legais/constitucionais abaixo relacionados:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,17	60,00
Gasto com ações e serviços ações de saúde superior ao limite legal	20,69	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	67,67	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,96	7,00

Quanto às ocorrências não sanadas, esta relatoria destaca as seguintes observações:

- Ingresso extemporâneo de alguns demonstrativos no sistema Documentação Web, peça 40, fls. 03/04;
- Notas explicativas e Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício, não enviadas via sistema Documentação Web, peça 40, fls. 04/05;
- Descumprimento do mínimo constitucional da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é de 25,00% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, sendo aplicado apenas 22,55%, peça 40, fls. 05/08;
- O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal, peça 40, fl. 08;
- Descumprimento do limite prudencial da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, sendo aplicado 53,60%, peça 40, fls. 10/12;
- Resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice, conforme se transcreve, peça 40, fls. 12/13:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

Note-se que o exercício 2017 foi o primeiro ano de avaliação dos dados do IEGM.

- Segundo a divisão técnica, o IDEB de São José do Divino, em relação aos anos iniciais de escolaridade de 8ª série/9º ano, as metas ficaram acima das metas projetadas em 2011 e 2013 e abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017, conforme se demonstra, peça 40, fls. 13/14 :

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5

- Balanco Financeiro ausente de informações do exercício anterior, peça 40, fl. 14;
- Inconsistências do Portal da Transparência, peça 40, fl.14/15:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
SERVIDORES	Permanece ausência de informações acerca das Categorias.
RECEITA	Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição;
LICITAÇÕES	Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra;
LEGISLAÇÃO	apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlatada
RELATÓRIOS	o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou parecer constante na peça 27, em que opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32 § 1º da Constituição Estadual.

É o Relatório.

Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	12/02/2020 08:46:27

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: D03BD1A7-1AA3-4061-AEBC-0D106FFD8AA3

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PROCESSO TC nº 007220/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício financeiro de 2017. Contas de Governo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2017.

Notificado acerca da mesma, o responsável apresentou defesa e justificativas em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal, peça 33.

A DFAM, em análise da documentação enviada na fase de instrução, emitiu novo relatório (peça 40), no qual teceu observações e que, segundo esta Relatoria, merecem destaque:

CONTAS DE GOVERNO:

Inicialmente a diretoria técnica aponta que o gestor **CUMPRIU** os limites legais/constitucionais abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,17	60,00
Gasto com ações e serviços de saúde superior ao limite legal	20,69	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	67,67	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,96	7,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Quanto às ocorrências não sanadas, esta relatoria destaca as seguintes observações:

- Ingresso extemporâneo de alguns demonstrativos no sistema Documentação Web, peça 40, fls. 03/04;
- Notas explicativas e Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício, não enviadas via sistema Documentação Web, peça 40, fls. 04/05;
- Descumprimento do mínimo constitucional da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é de 25,00% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, sendo aplicado apenas 22,55%, peça 40, fls. 05/08;
- O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal, peça 40, fl. 08;
- Descumprimento do limite prudencial da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, sendo aplicados 53,60%, peça 40, fls. 10/12;
- Resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice, conforme se transcreve, peça 40, fls. 12/13:

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

Note-se que o exercício 2017 foi o primeiro ano de avaliação dos dados do IEGM.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



- Segundo a divisão técnica, o IDEB de São José do Divino, em relação aos anos iniciais de escolaridade de 8ª série/9º ano, as metas ficaram acima das metas projetadas em 2011 e 2013 e abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017, conforme se demonstra, peça 40, fls. 13/14 :

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5

- Balanço Financeiro ausente de informações do exercício anterior, peça 40, fl. 14;
- Inconsistências do Portal da Transparência, peça 40, fl. 14/15:

CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
SERVIDORES	Permanece ausência de informações acerca das Categorias.
RECEITA	Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição;
LICITAÇÕES	Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra;
LEGISLAÇÃO	apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlata
RELATÓRIOS	o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou parecer constante na peça 27, em que opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32 § 1º da Constituição Estadual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada em 12/05/2020, foi deliberado, por unanimidade, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) para análise da documentação acostada na peça 39.

Ato contínuo, a DFAM em análise da documentação acostada na peça 39, “(...) confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 33,11%, **dando cumprimento** ao mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.”.

Novamente provocado, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer à peça 60, ratificando a opinião exarada no Parecer nº 2020MM002 (Peça 42), pela **reprovação** das Contas de Governo da Prefeitura de São José do Divino, exercício de 2017, destacando que, embora sanada a falha atinente a descumprimento do percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, este não foi o único achado ensejador da emissão do parecer pela reprovação das Contas de Governo do ente, restando ainda, entre outras falhas relevantes, o descumprimento do limite de gastos com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Relatório.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



VOTO

Diante do exposto, VOTO, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, considerando que o relatório técnico da DFAM relativo ao contraditório, peça 40, apontou a ocorrência referente ao descumprimento do limite legal da Despesa de pessoal do Poder Executivo como parcialmente sanada, restando apenas descumprimento do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 - LRF.

Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 64 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	29/07/2020 08:45:34

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: 688D4F6D-424F-4097-B63D-8804E2FA9B44

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PARECER PRÉVIO Nº 080/2020

PROCESSO TC/007220/2018.

DECISÃO Nº 265/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES - PREFEITO.

ADVOGADO(S): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE Nº 27/2016. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- 1- O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 27/2016, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;
- 2- O art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o limite prudencial de até 95% do limite legal da Despesa de Pessoal do Poder Executivo.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São José do Divino/PI. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ingresso extemporâneo de alguns demonstrativos no sistema Documentação Web; Notas explicativas e Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício, não enviadas via sistema Documentação Web; O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal; Descumprimento do limite prudencial da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, sendo aplicados 53,60%; Na Avaliação do IEGM o IDEB, em relação aos anos iniciais de escolaridade de 8ª série/9º ano, as metas ficaram abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017; Balanço Financeiro ausente de informações do exercício anterior; Inconsistências do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 25, fl. 01 da peça 29 e fls. 01/13 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 40, o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 58, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 42 e fls. 01/03 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando que o relatório técnico da DFAM relativo ao contraditório, peça 40, apontou a ocorrência referente ao descumprimento do limite legal da Despesa de pessoal do Poder Executivo como parcialmente sanada, restando apenas descumprimento do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 – LRF”.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 66 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	03/08/2020 12:21:15

Protocolo: 007220/2018

Código de verificação: EACE87B6-034D-47EF-968C-0F5B1FC74976

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

